

Relatório de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República ▪ Controladoria-Geral da União ▪ Secretaria Federal de Controle Interno

Unidade Auditada: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - AM

Exercício: 2011

Processo: 25120.005645/2012-45

Município - UF: Manaus - AM

Relatório nº: 201203666

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAZONAS

Análise Gerencial

Senhor Chefe da CGU-Regional/AM,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201203666, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre o processo anual de contas apresentado pela Superintendência Estadual da Funasa no Amazonas - SUEST/AM.

1. Introdução

Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 28/03/2012 a 11/05/2012, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

2. Resultados dos trabalhos

Verificamos no Processo de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-63/2010 e pelas DN-TCU-108/2010 e 117/2011.

Em acordo com o que estabelece o Anexo III da DN-TCU-117/2011, e em face dos exames realizados, efetuamos as seguintes análises:

2.1 Avaliação da Conformidade das Peças

Com objetivo de avaliar a conformidade das peças do processo de contas da Superintendência Estadual da Funasa no Amazonas - SUEST/AM, conforme disposto no art. 13 da IN TCU nº 63/2010, foi analisado o Processo nº 25120.005645/2012-45 e constatado que a Unidade elaborou todas as peças a ela atribuídas pelas normas do Tribunal de Contas da União para o exercício de 2011.

No processo de contas do exercício de 2011, a SUEST/AM, vinculada ao Ministério da Saúde, apresentou o Rol de Responsáveis em substituição ao apresentado originalmente.

Ressalta-se, ainda, que as peças contemplam os formatos e conteúdos obrigatórios nos termos da DN TCU nº

2.2 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão

O montante de recursos executados no programa 0122 - Saneamento Rural corresponde a 2,37% de todos os recursos executados no exercício de 2011 pela SUEST/AM. A seguir, breve descrição das metas físicas desse programa:

ACÇÃO	DESCRIÇÃO DA META	META PREVISTA	META REALIZADA	%
2272 - Gestão e Adm. do Programa.	Realizar análise dos Projetos do PAC – 2 encaminhados a SUEST-AM.	19	22	116%
	Realizar visita local para definição da contratação dos projetos.	25	15	60%
	Realizar entrevistas com municípios pré-selecionados para realização de obras.	19	14	74%
	Realizar visita preliminar de validação das informações prestadas na carta consulta.	19	14	74%
	Realizar acompanhamento dos convênios existentes.	20	15	75%
20AF - Apoio ao controle da qualidade da água.	Apoiar 17 sistemas públicos de abastecimento de água em terras indígenas com a implementação de ações voltadas para o controle da qualidade da água para consumo humano.	35	28	80%
	Realizar diagnóstico dos sistemas de abastecimento de água de 15 municípios do Estado do Amazonas.	32	22	69%
6908 - Fomento à Educação em saúde voltada para o saneamento ambiental.	Realizar ações de Educação em Saúde Ambiental em 15 municípios do Estado.	15	07	47%
	Mapear áreas destinadas a disposição dos resíduos sólidos domiciliares /hospitais nos 62 municípios do Estado do Amazonas.	31	07	23%
7684 - Saneamento Básico em Aldeias Indígenas para Prevenção e Controle de Agravos.	Beneficiar aldeias com sistema de abastecimento de água.	20	08	40%
7684 - Saneamento Básico em Aldeias Indígenas para Prevenção e Controle de Agravos.	Elaborar projetos de saneamento básico em aldeias.	02	02	100%
	Realizar visitas de acompanhamento de obras do exercício de 2011.	14	10	71%
	Realizar visitas de acompanhamento de obras de exercícios anteriores.	08	4	50%
	Apoiar a operacionalização e manutenção de sistemas de abastecimento de água em aldeias.	60	32	53%
Fonte: Relatório de Gestão da SUEST/AM.				

Quanto à dificuldade para atingimento das metas da ação 20AF - Apoio ao Controle da Qualidade da Água, o gestor salientou que o atingimento da meta foi dificultado pela liberação de recursos somente a partir do mês de abril de 2011.

No caso da ação 7684 - Saneamento Básico em Aldeias Indígenas para Prevenção e Controle de Agravos, o principal entrave no atingimento das metas foi devido a problemas com a empresa contratada para execução das obras e às limitações para concessões de diárias impostas pelo Decreto nº 7.446/2011.

Ressalta ainda que houve em 2011 um esforço conjunto da SUEST/AM para finalizar a transição das ações de saúde indígena para a Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI.

Não foi realizada a análise da meta financeira em virtude dos recursos pra essa ação serem alocados na LOA na Unidade Orçamentária 36211 - Funasa, com abrangência nacional, que será feita por ocasião da prestação de contas da Unidade Gestora 255000 - Funasa Presidência.

2.3 Avaliação dos Indicadores de Gestão da UJ

Os indicadores de desempenho institucional serão analisados no âmbito da auditoria no Órgão Central da FUNASA - Presidência, Unidade Gestora 25000.

2.4 Avaliação da Gestão de Recursos Humanos

A auditoria realizada sobre a gestão de recursos humanos da SUEST/AM teve o objetivo de avaliar a composição do quadro de pessoal, bem como a regularidade dos pagamentos na área de pessoal ativo e inativo, especialmente quanto ao cumprimento da legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, concessão de aposentadoria, reforma e pensão.

Em consulta ao SIAPE e com base nas informações extraídas do Relatório de Gestão de 2011, as quais foram consideradas consistentes pela equipe de auditoria, verificou-se que o quadro de pessoal da UJ estava assim constituído no final do exercício de 2011:

TIPOLOGIAS DOS CARGOS	LOTAÇÃO EFETIVA	INGRESSOS EM 2011	EGRESSOS EM 2011
1. Provimento de Cargo Efetivo			
1.2.1. Servidor de carreira vinculado ao órgão	309 ¹	0	2
1.4. Servidores cedidos ou de licença			
1.4.2. Servidores Removidos			
2.2. Grupo Direção e Assessoramento superior			
2.2.1. Servidor de carreira vinculada ao órgão			
2.3 Funções gratificadas			
2.3.1. Servidor de carreira vinculado ao órgão			
<p>Fonte: Relatório de Gestão 2011 da Superintendência Estadual da Funasa no Amazonas - SUEST/AM. Consulta SIAPE. Destes, 115 são cedidos ao SUS em virtude da Lei 8.270/1991</p>			

TIPOLOGIAS DOS CARGOS	QUANT. DE SERVIDORES POR FAIXA ETÁRIA				
	Até 30	De 31 a 40	De 41 a 50	De 51 a 60	Acima de 60
1. Provimento de cargo efetivo					
1.1 Servidores de Carreira		15	106	157	31
1.2 Servidores com Contratos Temporários	1	4		1	
2 Provimento de cargo em comissão					
2.1 Grupo de Direção e Assessoramento Superior			1		
TOTAL	1	19	107	158	31
<p>Fonte: Relatório de Gestão 2011 da Superintendência Estadual da Funasa no Amazonas - SUEST/AM</p>					

Cabe ressaltar que a Unidade cumpriu os prazos previstos para cadastramento dos atos de pessoal referente à concessão de aposentadoria, reforma e pensão emitidos em 2011, assim como os pareceres quanto à

legalidade dos referidos atos foram registrados no Sisac no prazo previsto na Instrução Normativa - TCU nº 55/2007. Entretanto, constatou-se que no caso das admissões de 3 servidores da SUEST/AM, cuja responsabilidade para cadastramento no SISAC é da Funasa Presidência, o prazo para cadastramento não foi cumprido.

Por oportuno, cabe destacar que a avaliação quanto à estrutura de controles internos da Unidade Jurisdicionada na área de recursos humanos, com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos para o exercício fossem atingidos, foi realizada e encontra-se consignada na análise presente no item 2.5 - Avaliação do Funcionamento do Sistema de Controle Interno da UJ.

Portanto, faz-se necessária a implementação de rotinas por parte da Unidade Jurisdicionada com objetivo de aprimorar seus controles internos e, conseqüentemente, melhorar a gestão de recursos humanos.

2.5 Avaliação do Funcionamento do Sistema de Controle Interno da UJ

Controle Interno é o conjunto de atividades, planos, métodos, indicadores e procedimentos interligados, utilizado com vistas a assegurar a conformidade dos atos de gestão e a concorrer para que os objetivos e metas estabelecidos para as unidades jurisdicionadas sejam alcançados (IN TCU nº 63/2010).

Com objetivo de avaliar a estrutura de controles internos instituída pela SUEST/AM, com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos para o exercício fossem atingidos, nas áreas de licitação, recursos humanos e financeira/orçamentária, foram analisados os seguintes componentes do controle interno: ambiente de controle, avaliação de risco, procedimentos de controle, informação e comunicação e monitoramento.

a) Ambiente de Controle

O ambiente de controle estabelece a fundação para o sistema de controle interno da Unidade, fornecendo disciplina e estrutura fundamental (COSO, 2006). Deve demonstrar o grau de comprometimento em todos os níveis da administração com a qualidade do controle interno em seu conjunto (Resolução nº 1.135/2008, do Conselho Federal de Contabilidade).

Conforme registrado no Quadro A.9.1, do item 9 do Relatório de Gestão do Exercício de 2011, fls. 51 e 52, a Unidade indicou na maioria de suas respostas que o ambiente de controle é parcialmente válido. Este resultado foi confirmado por evidências obtidas durante a execução dos trabalhos de Auditoria Anual de Contas do Exercício de 2011, demonstrado por pontos positivos e negativos na Unidade Jurisdicionada, dentre as quais podem ser destacadas:

- a) utilização de mecanismos de divulgação e conscientização, a todos os níveis da Unidade, acerca da importância dos controles internos para a Unidade;
- b) existência e utilização de rede externa (internet) para divulgação das principais políticas, notícias, diretrizes, normativos (sítio www.funasa.gov.br);
- c) existência de conselho de ética implementado por meio da Portaria nº 149/2006 e em efetivo funcionamento;
- d) organograma atualizado disponibilizado na internet;
- e) inexistência de manuais com normas e procedimentos prevendo sistemas de autorizações e aprovações, linhas de autoridade definidos e o estabelecimento de práticas operacionais e de rotinas.

b) Avaliação de Risco

Avaliação de risco é o processo de identificação e análise dos riscos relevantes para o alcance dos objetivos da entidade para determinar uma resposta apropriada.

Em relação a este componente, a Unidade Jurisdicionada indicou na maioria das respostas do Relatório de Gestão de 2011 como parcialmente válida. Entretanto, essa informação não é confirmada em razão de a

SUEST/AM não dispor de identificação clara dos processos críticos, além de não haver um diagnóstico dos riscos nas áreas de licitação, recursos humanos e financeira, que permitam detectar a probabilidade de ocorrência desses riscos e a consequente adoção de medidas para mitigá-las.

e) Informação e Comunicação

O sistema de informação e comunicação da entidade do setor público deve identificar, armazenar e comunicar toda informação relevante, na forma e no período determinados, a fim de permitir a realização dos procedimentos estabelecidos e outras responsabilidades, orientar a tomada de decisão, permitir o monitoramento de ações e contribuir para a realização de todos os objetivos de controle interno (Resolução nº 1.135/2008, do Conselho Federal de Contabilidade).

Em relação à adoção de práticas para divulgação e tratamento de informações relacionadas a atividades necessárias ao alcance dos objetivos da Unidade, destaca-se a disponibilidade de página própria na internet, onde são divulgados tanto os atos normativos como informações atualizadas relacionadas às ações relevantes desenvolvidas pela Unidade. Portanto, a avaliação apresentada pela Unidade, conforme registrado no Quadro A.9.1 do item 9 do Relatório de Gestão, pode ser considerada como consistente, uma vez que o gestor indicou os quesitos relativos à informação e comunicação como parcialmente ou totalmente válido.

d) Monitoramento

Monitoramento é um processo que avalia a qualidade do desempenho dos controles internos ao longo do tempo. Envolve a avaliação do desempenho e da tempestividade de operação dos controles, a verificação de inconsistências dos processos ou implicações relevantes e a tomada de ações corretivas.

A sistemática de monitoramento utilizada pela Unidade é sintetizada na utilização de dois instrumentos, sendo um de âmbito interno e outro de âmbito externo. No âmbito interno, destaca-se a execução das auditorias realizadas na instituição pelo órgão de Auditoria Interna, tendo como base o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT do órgão central da Funasa em Brasília, o qual visou a orientar as ações da SUEST/AM na consecução de seus objetivos institucionais.

No âmbito externo, pode ser destacada a atuação da Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União sobre as atividades desempenhadas pela Unidade no Exercício de 2011.

Os resultados da aplicação destes dois instrumentos, configurados em documentos e relatórios, ainda não são refletidos nas ações da SUEST/AM, tendo em vista que grande parte das recomendações e determinações emitidas ainda não foram efetivamente implementadas, conforme registrado neste Relatório, necessitando que a UJ envide esforços em melhorar as atividades e processos, principalmente nos setores patrimonial, financeiro e orçamentário. Convém, por oportuno, ressaltar que se observou diversas medidas administrativas para dar cumprimento as recomendações/determinações, mas que tais medidas ainda estão em curso ou ainda não alcançaram os objetivos esperados. Portanto, em que pese a UJ ter apresentado no Relatório de Gestão de 2011, no quadro A.9.1, todos os quesitos de monitoramento como totalmente válido, considera-se inconsistente a informação no que se refere à contribuição do sistema de controle interno para melhoria de desempenho da SUEST/AM, na qual avaliamos como parcialmente válida.

e) Procedimentos de Controle

Procedimentos de controle são as políticas e procedimentos estabelecidos pela administração da Unidade que ajudam a assegurar que as diretrizes estejam sendo seguidas.

Os trabalhos realizados na Unidade nas áreas de licitação, recursos humanos e financeira/orçamentária tiveram por objetivo avaliar se os procedimentos estão efetivamente instituídos e se tem contribuído para o alcance dos objetivos estratégicos fixados pela Administração da SUEST/AM.

Nesse sentido, destaca-se a seguir os pontos fracos e fortes nas áreas supracitadas, identificados por meio dos trabalhos de auditoria Anual de Contas do Exercício de 2011, cujos resultados estão diretamente relacionados com as fragilidades que resultaram nas constatações demonstradas neste relatório:

1 - Licitação

1.1 - Pontos Fracos

- a) Ausência de manuais com normas e procedimentos prevendo sistemas de autorizações e aprovações, linhas de autoridade definidos e o estabelecimento de práticas operacionais e de rotinas para o setor de licitação. A determinação de procedimentos formais contribui para o fortalecimento dos controles internos e proteção do patrimônio da Unidade;
- b) Ausência de rotinas que garantam o cumprimento da legislação nos casos de dispensa de licitação;
- c) Falta de política de capacitação permanente dos servidores da área de licitação;
- d) Falta de segregação de função decorrente da designação de pregoeiro para atuar como fiscal de contrato; e
- e) Inexistência de setor específico para acompanhamento das atualizações jurídicas na área de licitações.

1.1 - Pontos Fortes

- a) Utilização de check-list para verificação da conformidade legal na instrução do processo licitatório.

2) Recursos Humanos

2.1 - Pontos Fracos

- a) Ausência de rotinas para acompanhamento das alterações da legislação da área de pessoal, inclusive acórdãos do Tribunal de Contas da União;
- b) Realização intempestiva do recadastramento de servidores e pensionistas, com vista a evitar pagamentos indevidos decorrentes da perda de direitos/vantagens;
- c) Ausência de rotina formalizada com fins de verificação da situação de servidores com dedicação exclusiva com outros vínculos; e
- d) Falta de política de capacitação permanente dos servidores da área de pessoal.

3) Financeiro e Orçamentário

2.1 - Pontos Fracos

- a) Ausência de segregação de funções, permitindo que o servidor responsável pela apropriação de despesas no SIAFI realize a conformidade documental;
- b) Ausência de normas e procedimentos internos prevendo sistemas de autorizações e aprovações e estabelecendo rotinas que garantam a confiabilidade/fidedignidade dos dados inseridos no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Portanto, considera-se consistente o posicionamento assumido pela SUEST/AM no Relatório de Gestão de 2011, sobretudo em razão da avaliação deste componente como totalmente inválido ou parcialmente válido.

Face ao exposto, pode-se concluir que os procedimentos de controle interno adotados pela Unidade Jurisdicionada, nas áreas de licitação, recursos humanos e financeiro orçamentário, embora sejam suficientes para permitir o acompanhamento das ações das respectivas áreas, não foram capazes de evitar impropriedades nos processos analisados, precisando ser revistos e melhorados, com objetivo de buscar maior aderência à legislação que regulamenta o assunto.

Assim, a avaliação dos controles internos instituídos pela Unidade, com vistas a garantir que seus objetivos

estratégicos para o exercício fossem atingidos, está demonstrada no quadro a seguir:

Componentes da estrutura de Controle Interno	Auto avaliação do gestor	Avaliação da Equipe de auditoria
Ambiente de Controle	Parcialmente Válida	Adequada
Avaliação de Risco	Parcialmente Válida	Inadequada
Procedimentos de Controle	Totalmente Inválida	Adequada
Informação e Comunicação	Parcialmente Válida	Adequada
Monitoramento	Totalmente Válida	Inadequada

Fonte: Processo nº 25120.005.645/2012-45, fl. 51, Quadro A.9.1.

2.6 Avaliação da Sustentabilidade Ambiental em Aquisições de Bens e Serviços

A avaliação da Gestão Ambiental da Unidade, realizada com base nas informações constantes no item 10 - Informações quanto à adoção de critérios de sustentabilidade ambiental, fl. 53 do Relatório de Gestão 2011, e no resultado dos trabalhos de auditoria anual de contas do exercício de 2011 permite concluir pela adoção parcial dos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e contratação de serviços ou obras.

Evidência disso é que para 10 dos 13 itens do questionário constante do quadro A.10.1 – Gestão Ambiental e Licitações Sustentáveis, a Unidade indicou que não aplica ou os aplica de forma parcial.

Como exemplos, podem ser citadas: a não aquisição de produtos produzidos com menor consumo de matéria-prima e maior quantidade de conteúdo reciclável; a inexistência de certificação ambiental por parte das empresas participantes de processos licitatórios; e a ausência de aquisição de bens/produtos passíveis de reutilização, reciclagem ou reabastecimento. Também não houve avanços na implementação de campanhas de conscientização dos servidores para o uso racional de água e energia elétrica e nem campanhas de conscientização da necessidade de preservação do meio ambiente.

Entretanto, dentre as ações com vista a minimizar o impacto ambiental, o gestor implementou, em 2011, a separação e destinação dos resíduos recicláveis descartados, como referido no Decreto nº 5.940/2006.

Portanto, pode-se concluir que, embora a SUEST/AM não tenha adotado integralmente os critérios de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens e serviços, está adotando providências com objetivo de conseguir maior aderência às normas regulamentadoras da matéria.

2.7 Avaliação da Gestão de Tecnologia da Informação

A avaliação da gestão de Tecnologia da Informação - TI será realizada na Auditoria Anual de contas da Funasa Presidência, Unidade Gestora nº 255000. As aquisições de bens e serviços de TI são realizadas de forma centralizada pela Funasa Presidência, a fim de garantir padronização. Infôrmo também que a SUEST/AM não desenvolve sistemas e não dispõe de servidores na carreira na área de TI.

É importante ressaltar que o Comitê Gestor da Tecnologia da Informação foi instituído pela Portaria nº 94, de 9 de fevereiro de 2012 e o Comitê de Segurança da Informações e Comunicações foi instituído pela Portaria nº 360, de 18 de julho de 2011.

2.8 Avaliação da Situação das Transferências Voluntárias

A avaliação das transferências de recursos mediante convênio, contrato de repasse, termo de parceria, termo de cooperação, termo de compromisso ou outros acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, teve por objetivo verificar a consistência das informações prestadas pela Unidade no Relatório de Gestão, o volume de

recursos transferidos, a situação da prestação de contas, a observância às exigências previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e a estrutura de controles internos da Superintendência Estadual da Funasa no Amazonas - SUEST/AM para a área de transferências de recursos.

Nesse contexto, em análise das informações extraídas da base de dados do SICONV e do SIAFI, constatou-se que a SUEST/AM não figurou como concedente de transferências de recursos voluntários a outras entidades durante o exercício de 2011. Em consequência, não houve necessidade de realização de chamamento público, conforme disposto no art. 5º do Decreto nº 6.170/2007.

Convém, por oportuno, ressaltar que embora a SUEST/AM não tenha figurado como concedente nos últimos exercícios, ainda consta no SIAFI em situação de "A Aprovar" o convênio nº 15/1994, SIAFI nº 116503, demonstrando fragilidade no acompanhamento dos convênios.

2.9 Avaliação da Regularidade dos Processos Licitatórios da UJ

A análise dos processos licitatórios realizados pela SUEST/AM no exercício de 2011 teve por objetivo avaliar a regularidade das contratações efetuadas pela Unidade de acordo com as seguintes diretrizes: apurar se o objeto da licitação atende a real necessidade da Unidade; verificar a consonância do objeto com a missão e metas da Instituição, bem como com os objetivos das ações dos programas contidos no orçamento; verificar o enquadramento do objeto à adequada modalidade de licitação; e verificar as razões de fundamentação da dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Nesse contexto, foram utilizados os critérios de materialidade, relevância e criticidade como metodologia para escolha da amostra, resultando em uma amostragem não probabilística, a qual não possibilita a extrapolação das conclusões obtidas a partir dos processos analisados para o universo das contratações realizadas pela SUEST/AM no exercício em análise.

Em consulta ao SIASG-DW referente ao exercício de 2011, constatou-se que os montantes contratados pela Unidade apresentados no Relatório de Gestão são consistentes, conforme demonstrado na tabela a seguir:

TIPO DE AQUISIÇÃO DE BENS/SERVIÇOS	VOLUME DE RECURSOS DO EXERCÍCIO	% SOBRE O VALOR TOTAL	VOLUME DE RECURSOS ANALISADOS	% DOS RECURSOS ANALISADOS
Dispensa	R\$ 1.024.951,75	7,3%	R\$ 11.735,00	1%
Inexigibilidade	R\$ 73.539,64	0,5%	R\$ 17.000,00	23%
Convite	-	-	-	-
Tomada de Preços	R\$ 2.328.290,61	16,5%	-	-
Concorrência	R\$ 48.833,00	0,3%	-	-
Pregão	R\$ 10.653.511,61	75%	R\$ 441.828,00	4%
TOTAL	R\$ 14.129.126,61	-	-	-

Com efeito, a tabela seguinte resume o resultado das análises realizadas na SUEST/AM, no que se refere à regularidade, modalidade licitatória, fundamentação legal da Dispensa e Inexigibilidade:

Nº DO PROCESSO LICITATÓRIO	CNPJ CONTRATADA	VALOR DA LIC. EMPENHADA EM 2011	MODALIDADE DA LICITAÇÃO	OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA DA LICITAÇÃO
Pregão 11/2011	10.312.264/0001-34	R\$ 38.871,79	Devida	Adequada
Pregão 17/2011	03.909.881/0001-56	R\$ 60.000,00	Devida	Adequada

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº DO PROCESSO	CNPJ CONTRATADA	VALOR EMPENHADO EM 2011	FUNDAMENTO DA DISPENSA
Dispensa 03/2011	10.503.494/0001-80 07.234.176/0001-57	R\$ 890,00 R\$ 1.600,00	Adequada
Dispensa 06/2011	01.208.758/0001-82	R\$ 1.965,00	Adequada
Dispensa 19/2011	10.312.264/0001-34	R\$ 7.280,00	Adequada
Fonte: Processos nºs 25120.005.617/2011-47, 25120.002.118/2011-06 e 25120.009.162/2010-58.			

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO			
Nº DO PROCESSO	CNPJ DA CONTRATADA	VALOR EMPENHADO EM 2011	FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE
Inexigibilidade 01/2011	09.168.704/0001-42 UG 115406/20415	R\$ 17.000,00	Adequada
Fonte: Siasg. Processo nº 25120.005.675/2011-71.			

Por oportuno, cabe destacar que a avaliação quanto à estrutura de controles internos da Unidade Jurisdicionada com vistas a garantir a regularidade das contratações foi realizada e encontra-se consignada na análise presente no item 2.5 - Avaliação do Funcionamento do Sistema de Controle Interno da UJ.

Face ao exposto, a análise da amostra permite concluir pela adequação dos procedimentos adotados pela SUEST/AM nos certames analisados, com relação à regularidade dos procedimentos de contratação.

2.10 Avaliação da Gestão do Uso do CPGF

A análise das concessões de Suprimentos de Fundos por meio da utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, concedidas no exercício de 2011 pela SUEST/AM, consistiu na avaliação das trilhas de auditoria disponibilizadas pelo Observatório da Despesa Pública – ODP, mantido pela Controladoria Geral da União, as quais não apontaram irregularidades na utilização dos cartões.

Por consequência, as informações apresentadas pela Unidade no item 13, fl. 59 do Relatório de Gestão 2011 são consistentes.

2.11 Avaliação da Gestão de Passivos sem Previsão Orçamentária

Com objetivo de avaliar a capacidade da SUEST/AM em intervir previamente sobre as causas que ensejaram a ocorrência de passivos sem a consequente previsão orçamentária de créditos ou de recursos, bem como as medidas adotadas para a gestão desse passivo, foi realizada consulta no SIAFI Gerencial referente ao ano-base 2011, para levantar informações dos passivos inscritos por insuficiência de crédito ou recursos, porém não foi encontrado nenhum valor registrado nas contas contábeis pertinentes. Do mesmo modo, consta, no Relatório de Gestão do exercício 2011 da SUEST/AM, que não houve reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos durante o exercício sob exame.

Entretanto, observou-se que, embora não haja registro na conta contábil citada, a UJ, nos últimos exercícios, tem-se utilizado do instrumento de reconhecimento de dívidas referente a despesas contraídas nos exercícios anteriores e sem amparo contratual. Essas despesas não foram registradas no SIAFI corretamente, gerando dificuldades em visualizar contabilmente quais despesas efetivamente se referem ao exercício em análise.

Ademais, a Procuradoria Federal da Funasa já se manifestou acerca da necessidade de se utilizar o elemento

de despesa 339093 - Indenizações para registrar corretamente despesas realizadas em exercícios anteriores sem cobertura contratual, a fim de que os registros contábeis da UJ reflitam fielmente os fatos ocorridos.

2.12 Avaliação da Conformidade da Manutenção de Restos a Pagar

Durante o exercício 2011, a SUEST/AM inscreveu despesas em restos a pagar no valor total de R\$ 18.234.086,47, sendo R\$ 6.043.835,75 em restos a pagar processados e R\$ R\$ 12.190.250,72 em restos a pagar não processados. Desse montante, foram analisados processos que perfizeram o valor de R\$ 870.622,71, o que corresponde a 7%, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Saldo Inicial de Restos a Pagar não processados em 2011 (A)	Restos a Pagar Não Processados Analisados (B)	Percentual analisado (B)/(A)	RPNP com inconsistência (%)
R\$ 12.190.250,72	R\$ 870.622,71	7%	49%
Fonte: SIAFI 2011.			

Em análise dos referidos processos, constatou-se a emissão em duplicidade de notas de empenhos, gerando inscrições irregulares em Restos a Pagar não Processados no exercício de 2011 pela SUEST/AM, especialmente em virtude da conformidade com o disposto no artigo 35 do Decreto nº 93.872/86 e Decreto nº 7.468/2011.

Convém, por oportuno, ressaltar que o gestor instituiu, em 2012, grupo de trabalho a fim de verificar a regularidade das despesas inscritas em restos a pagar processados e não processados, cujos Relatórios 01/2012, 02/2012 e 03/2012 apresentam conclusão pela irregularidade de despesas inscritas em restos a pagar no valor total de R\$ 3.306.128,34 (três milhões trezentos e seis mil cento e vinte oito reais e trinta e quatro centavos). Os empenhos inscritos irregularmente estão sendo devidamente cancelados no decorrer deste exercício.

2.13 Avaliação da Entrega e do Tratamento das Declarações de Bens e Rendas

Quanto ao atendimento das obrigações estabelecidas na Lei nº 8.730/93 relacionadas à entrega e ao tratamento das declarações de bens e rendas, evidenciou-se a fragilidade dos controles internos por intermédio da análise do universo de ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança na Unidade. Verificou-se ainda a existência e arquivamento da declaração disciplinada na Portaria Interministerial MP/CGU nº 298/2007, que autoriza o acesso à Declaração de Ajuste Anual do IR apresentada à Secretaria da Receita Federal do Brasil, referente a apenas 32% dos servidores analisados.

TOTAL DE SERVIDORES COM OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAR A DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS¹	TOTAL DE DECLARAÇÕES EFETIVAMENTE APRESENTADAS	% DE DECLARAÇÕES APRESENTADAS
37	12	32%
¹ Refere-se a 32 cargos, sendo 7 cargos em comissão - direção e assessoramento superior, 14 Funções gratificadas Lei 8.216/91 e 11 funções comissionadas técnica.		

2.14 Avaliação da Gestão de Bens Imóveis de Uso Especial

Durante os trabalhos de auditoria anual de contas do exercício de 2011, foi realizada avaliação quanto à qualidade da gestão da Unidade no que se refere ao patrimônio imobiliário de responsabilidade da SUEST/AM, classificado como “Bens de Uso Especial”, de propriedade da União ou locado de terceiros, sobretudo quanto ao valor do imóvel, despesas efetuadas com a manutenção, estado de conservação, inserção

e atualização das informações no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União – SPIUnet, quando de uso obrigatório pela Unidade.

Nesse sentido, constatou-se que a estrutura de pessoal que a SUEST/AM dispõe para gerir os bens sob sua responsabilidade é composta de 1 servidor, o qual é considerado insuficiente para atuar de forma adequada e tempestiva em relação às ações necessárias à boa e regular gestão dos bens imóveis. Todo o controle é realizado por meio do Sistema SPIUnet, responsável pelo gerenciamento dos bens imóveis de uso especial da União, o qual está interligado com o SIAFI para facilitar a execução do balanço patrimonial da Unidade. Em 2011, a Unidade possuía a seguinte quantidade de imóveis de uso especial sob sua responsabilidade:

Localização	Quantidade de imóveis de uso especial sob responsabilidade da UJ	
	2010	2011
Ano		
Brasil	86	86
Exterior	-	-

Por meio de análise dos imóveis existentes e cadastrados no SPIUnet, foi evidenciado que existem 31 (trinta e um) imóveis pendentes de regularização. Destaca-se, ainda, que todos os bens em uso pela SUEST/AM estão com valores desatualizados, conforme informações registradas no SIAFI sobre a última avaliação realizada (exercício de 2002).

É importante ressaltar que a SUEST/AM não realizou o inventário anual de bens móveis e imóveis referente ao exercício de 2010 e ainda não finalizou o inventário referente ao exercício de 2011, devido à não disponibilização de recursos para diárias e passagens, conforme informações prestadas pelo gestor. O Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 215/GM/MS, havia estabelecido prazo de até 31 de dezembro de 2011 para transferência dos bens permanentes ativos da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA para o Ministério da Saúde, compreendendo os bens móveis, imóveis, intangíveis e semoventes, acervo documental e equipamentos destinados à promoção, proteção e recuperação da saúde dos povos indígenas, incluindo os relacionados às ações de saneamento ambiental em terras indígenas. Todavia, em virtude das dificuldades encontradas para finalização dessa transferência de bens, por meio da edição da Portaria nº 76/2012, prorrogou-se por mais 180 dias o prazo para conclusão dos trabalhos.

2.15 Avaliação da Gestão Sobre as Renúncias Tributárias

A SUEST/AM não praticou renúncias tributárias no exercício de 2011.

2.16 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU

A SUEST/AM não atendeu todas as recomendações emitidas por meio dos Acórdãos nº 8218/2011 - 2ª Câmara e nº 3153 - Plenário.

O Acórdão 3153/2011 - Plenário, referente ao julgamento da Prestação de Contas do Exercício de 2006, determinou que a UJ ultimasse o exame da aplicação dos recursos repassados por intermédio do Convênios nºs 3756/2001 (Siafi nº 440217) e 945/2001 (Siafi nº 450257). Entretanto, o convênio nº 3756/2001 encontra-se em situação "a aprovar" e o convênio nº 945/2001 encontra-se com "inadimplência suspensa". A UJ comprovou o ressarcimento da quantia de R\$ 1.296,80 (mil e duzentos e noventa e seis reais e oitenta centavos) indevidamente pago por intermédio da 2006OB902923, em virtude de uma possível diferença de valores entre os preços dos postos de vigilância. Entretanto, convém evidenciar que a UJ informou que somente tomou conhecimento do teor do acórdão em março de 2012, por meio do Ofício 307/2012-TCU/SECEX-AM, de 07 de março de 2012.

Quanto às determinações exaradas no Acórdão nº 8218/2011 - 2ª Câmara, a UJ ainda não atendeu as determinações relativa à área patrimonial e atendeu parcialmente as recomendações quanto à exigência de registro de óbito de indígenas em todos os processos de pagamentos de prestação de serviços funerários.

As demais recomendações emitidas pelo Tribunal no exercício em análise foram atendidas.

2.17 Ocorrência(s) com dano ou prejuízo:

Entre as análises realizadas pela equipe, não foi constatada ocorrência de dano ao erário.

3. Conclusão

Eventuais questões pontuais ou formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Manaus/AM, 11 de maio de 2012.

Nome:

Cargo: AFC

Assinatura:

Nome:

Cargo: TFC

Assinatura:

Relatório supervisionado e aprovado por:

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado do Amazonas

Achados da Auditoria - nº 201203666

1. CONTROLES DA GESTÃO

1.1. Subárea - CONTROLES EXTERNOS

1.1.1. Assunto - ATUAÇÃO DAS UNIDADES DA CGU - NO EXERCÍCIO

1.1.1.1. Informação

As recomendações expedidas pela Controladoria-Geral da União, objeto do Relatório Anual de Contas do exercício de 2011, nº 2011.08824, estão demonstradas a seguir:

Número do Relatório de Auditoria de Contas	Item do Relatório	Situação Atual das Recomendações	Item Específico da Parte "Achados de Auditoria" do
--	-------------------	----------------------------------	--

			Relatório
2011.08824	2.1.4.1. Não elaboração do Inventário Anual de Bens Móveis.	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão.	4.1.5.1
2011.08824	2.1.5.1. Adicional de insalubridade e periculosidade pago com base em Laudo Pericial vencido desde 17/11/2005.	Atendido.	-
2011.08824	2.1.5.2. Servidores ocupantes de função de confiança ou cargos em comissão não apresentaram declaração de bens e rendas.	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão.	2.2.1.1
2011.08824	2.1.6.1. Não adoção dos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens.	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão.	4.1.7.3
2011.08824	2.1.6.2. Falta de separação e de destinação adequada dos resíduos recicláveis descartados.	Atendido.	-
2011.08824	3.1.2.1. Ausência de informações sobre resultados alcançados de Ações e Subações, o que impossibilita a avaliação dos resultados atingidos.	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão.	-
2011.08824	3.1.5.1. Contratação antieconômica: exigência de contratação de 71 motoristas habilitados na categoria "D", cujo custo é cerca de 64% superior à categoria "B", sem que a Unidade disponha de veículos que exijam tal categoria.	Pendente de atendimento, com impacto na gestão.	4.1.8.2
2011.08824	3.1.5.2. Pagamento de prestação de serviço em desconformidade com o contratado, gerando prejuízo de R\$ 320.809,44.	Pendente de atendimento, com impacto na gestão.	4.1.8.2
2011.08824	3.1.5.3. Atesto de notas fiscais de serviços no valor de R\$ 1.125.291,28, por servidora que não é lotada no mesmo município onde os serviços são costumeiramente prestados.	Atendido.	-
2011.08824	3.1.5.4. Inobservância de cláusulas previstas no Contrato n.º 02/2010, referentes à necessidade de apresentação de documentação por ocasião do pagamento.	Pendente de atendimento, com impacto na gestão.	4.1.8.2
2011.08824	3.1.5.5. Pagamento, após expiração do prazo de vigência de Dispensa Emergencial com vigência de 180 dias, de R\$ 351.606,10, por meio de reconhecimento de dívida.	Pendente de atendimento, com impacto na gestão.	4.1.8.2
2011.08824	3.1.5.6. Fracionamento de despesa por meio de dispensa de licitações.	Atendido.	-

1.1.1.2. Informação

A unidade jurisdicionada não é prestadora de serviços ao cidadão, nos termos do Decreto nº 6.932/09.

A SUEST/AM não é prestadora de serviços ao cidadão, razão pela qual está dispensada quanto ao atendimento do Decreto 6.932/2009.

1.2. Subárea - CONTROLES INTERNOS

1.2.1. Assunto - AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

1.2.1.1. Informação

Foi enviada à SUEST/AM a Nota de Auditoria nº 201203666/001, com prazo de atendimento para 08 de maio de 2012, a fim de que a UJ encaminhasse novo Rol de Responsáveis, em virtude da incompatibilidade dos dados apresentados no Rol constante do Processo de Contas de 2011. A SUEST/AM enviou, por meio do Ofício nº 655/GAB/SUEST/FUNASA-AM, de 21 de maio de 2012, novo Rol de Responsáveis em substituição ao constante no Processo nº 25120.005645/2012-45.

2. GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2.1. Subárea - MOVIMENTAÇÃO

2.1.1. Assunto - PROVIMENTOS

2.1.1.1. Informação

Ausência de registro no SISAC de atos de admissão e de concessão de pensão.

Foi verificado que os servidores a seguir elencados não tiveram os seus respectivos atos de admissão ou concessão de pensão cadastrados no SISAC:

TIPO DE ATO	MATRÍCULA SIAPE
Admissão	1848160
Admissão	1847993
Admissão	1381034
Instituidor de Pensão	0514531
Instituidor de Pensão	0514582

Em atendimento à solicitação de auditoria nº 201203666/004, o gestor informou, por meio do Ofício nº 370/GAB/SUEST/FUNASA-AM, de 29 de março de 2012, que:

- "- informo que esta competência de registrar o ato de admissão no SISAC, é da Presidência; (grifo nosso)
- está sendo providenciado capacitação aos servidores para este fim, conforme recebimento do Ofício-Circular nº 53/2012/CGU-Regional/AM/CGU-PR;
- Na concessão de aposentadoria, os ex-servidores: Mat. 0514531, aposentou-se em 16/09/1986, e Mat. Siape nº 0514582 aposentou-se em 24/04/1990. Hoje os referenciados acima estão na situação de falecidos, e não deixaram dependentes para Beneficiário de Pensão."

Posteriormente, a UJ encaminhou comprovação de que os servidores foram excluídos da condição de beneficiário de pensão no SIAPE. Convém informar que não houve qualquer pagamento a beneficiários desses instituidores.

No caso das admissões citadas na tabela anterior, a responsabilidade de registro no SISAC é da FUNASA Presidência, Unidade Gestora 255000, não cabendo responsabilização à SUEST/AM.

2.2. Subárea - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

2.2.1. Assunto - CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS

2.2.1.1. Constatação

Ausência de controles acerca da entrega de cópias das declarações de bens e rendas exigida pela Lei nº 8.730/93 (ou das autorizações para acesso eletrônico das declarações).

Nos exames realizados verificou-se que a unidade sob exame não dispõe de controle informatizado ou manual que registre a entrega tempestiva das declarações de bens e rendas (ou das autorizações para acesso eletrônico às declarações no site da Receita Federal). Tal fato ficou evidenciado pela ausência de apresentação de 26 (vinte e seis) cópias das declarações de bens e rendas e/ou das autorizações de acesso dos seguintes servidores:

Nº	MAT. SIAPE	CARGO	PERÍODO
1	1261273	FCT 02	11/08/2011 até 31/12/2011
2	0514874	FCT 11 FCT 03	24/12/2008 até 01/09/2011 01/09/2011 até 31/12/2011
3	0474504	FCT 03 FCT 11	18/02/2011 até 01/09/2011 01/09/2011 até 31/12/2011
4	0474254	FCT 13	22/07/2010 até 31/12/2011
5	0473251	FCT 03	01/08/2011 até 31/12/2011
6	0473407	FCT 04	15/05/2006 até 31/12/2011
7	0473496	FCT 05	28/04/2011 até 01/08/2011
8	0666030	FCT 04	14/08/2009 até 05/12/2011
9	6466041	DAS 101.4	03/06/2011 até 31/12/2011
10	1727454	DAS 101.4	09/11/2010 até 14/01/2011
11	0473480	DAS 101.2	04/02/2011 até 31/12/2011
12	1808895	DAS 101.2	27/08/2010 até 14/01/2011
13	1735554	DAS 101.2	24/10/2009 até 03/08/2011
14	0473078	DAS 101.1	01/08/2010 até 01/09/2011
15	0515086	FGR 01 FGR 02	14/04/2011 até 08/08/2011 24/09/2011 até 30/12/2011
16	1102203	FGR 01	08/08/2011 até 31/12/2011
17	0518841	FGR 02	10/02/2010 até 01/08/2011
18	0515104	FGR 01	19/02/2010 até 19/04/2011
19	0475470	FGR 02	25/11/2010 até 04/02/2011
20	0480804	FGR 02	16/04/2010 até 31/12/2011
21	0518621	FGR 02	26/06/2000 até 01/08/2011
22	0518779	FGR 01	25/11/2010 até 31/12/2011
23	1106918	DAS 101.1	25/11/2010 até 31/12/2011
24	0480959	FGR 02	25/11/2010 até 14/04/2011
25	0473489	FGR 02	25/11/2010 até 31/12/2011
26	1035766	DAS 101.1	19/12/2011 até 31/12/2011

Causa:

Ausência de implementação, pela Chefe de Serviço de Recursos Humanos, de rotinas de controle de entrega

das DIRPF, ou autorizações de acesso ao documento, pelos ocupantes de cargos e funções de confiança.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em atendimento à solicitação de Auditoria nº 201203666/010, o gestor informou, por meio do Ofício nº 472/2012-GAB/SUEST/FUNASA-AM, de 19 de abril de 2012, que "Como justificativa para ausência de Declaração de Bens e Rendias ou de autorização para acesso à DIRPF dos servidores citados na S.A. nº 201203666/010, a área responsável - Sereh, se manifestou através do Despacho - 25120.005.890/2012-52, cópia anexa, informando que os servidores, com exceção dos ocupantes de cargo comissionado que já foram exonerados (Mat. Siape nºs 1727454, 1808895 e 1735554), apresentaram cópias das declarações de Imposto de Renda.

Ressalto, que todos os servidores foram devidamente notificados quanto a obrigatoriedade da apresentação da Declaração de Bens e Rendias e nos casos dos que não apresentaram a documentação até a presente data, a área responsável continua entrando em contato com os mesmos."

Posteriormente, em atendimento ao Ofício nº 15.553/2012/CGU-Regional/AM/CGU-PR, a Unidade foi instada a se manifestar sobre o Relatório Preliminar 201203666, tendo apresentado as justificativas por meio do Ofício nº 778/2012-GAB/SUEST/FUNASA-AM, de 13 junho de 2012, conforme transcrita a seguir:

"Para fins de conhecimento desta Controladoria, a área responsável, o Serviço de Recursos Humanos – SEREH informou que todos os servidores detentores de função apresentaram a autorização ao acesso a DIRPF, assim como a declaração impressa referente ao exercício de 2011. Informa ainda, que passará a adotar rotinas visando atender a recomendação referente ao Item 2.1.1.1, conforme pode ser constatado no Memorando nº 45/SEREH/SUEST-AM, anexo."

Análise do Controle Interno:

As providências adotadas visa regularizar a entrega das declarações de bens e rendias a partir deste exercício. Entretanto, a inspeção in loco no setor de recursos humanos da UJ evidenciou que o controle para entrega de declarações de bens e rendias era ineficiente e somente foi implementado após solicitação do controle interno.

Recomendações:

Recomendação 1:

Instituir rotinas eficientes a fim de garantir que os servidores ocupantes de cargos ou funções de confiança apresentem a declaração de bens e rendias ou autorizem acesso à DIRPF - Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física.

3. SANEAMENTO RURAL

3.1. Subárea - SANEAMENTO RURAL EM ALDEIAS INDIGENAS

3.1.1. Assunto - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

3.1.1.1. Constatação

Resultados quantitativos afetados por fatos prejudiciais, sem providências tomadas por parte do gestor quanto ao inadimplemento de empresas contratadas, relativo ao Programa/Ação de Governo Saneamento Rural - Saneamento Básico em Aldeias Indígenas para Prevenção e Controle de Agravos.

Conforme informações constantes do Relatório de Gestão 2011 da SUEST/AM, pode se verificar o baixo atingimento das metas pactuadas no que se refere à implantação e operacionalização dos sistemas de abastecimento das aldeias indígenas, conforme demonstrado a seguir:

Programa 0122 - Saneamento Rural						
Ação	Descrição da Meta	Produto	Unidade de Medida	Meta Prev.	Meta Exec.	%
7684 - Saneamento Básico em Aldeias Indígenas para Prevenção e Controle de Agravos	Beneficiar aldeias com sistema de abastecimento de água.	Aldeia Beneficiada	Unidade	20	08	40%
	Elaborar projetos de saneamento básico em aldeias	Projeto Elaborado		02	02	100%
	Realizar visitas de acompanhamento de obras do exercício de 2011.	Visita Técnica Realizada		14	10	71%
	Realizar visitas de acompanhamento de obras de exercícios anteriores.			08	04	50%
	Apoiar a operacionalização e manutenção de sistemas de abastecimento de água em aldeias			60	32	53%

Dentre as justificativas apresentadas pelo gestor para a baixa execução das metas, considera-se de mais relevante o fato de que foi informado que as empresas contratadas para execução da obra não cumpriram o acordado, embora o gestor não tenha apresentado qualquer documentação comprobatória das providências tomadas.

Não foi realizada a análise da meta financeira em virtude dos recursos pra essa ação serem alocados na LOA na Unidade Orçamentária 36211 - Funasa, com abrangência nacional, que será feita por ocasião da prestação de contas da Unidade Gestora 255000 - Funasa Presidência.

Causa:

Ausência de providências do superintendente da SUEST/AM e do Chefê da Divisão de Saneamento Ambiental e Saúde Pública a fim de apurar as responsabilidades da empresa inadimplente de execução de obras de saneamento.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 563/2012-GAB/SUEST/FUNASA-AM, de 3 de maio de 2012, o gestor alegou que: "ao identificar que a Empresa contratada não cumpriu com o acordado, tomou as seguintes providências:

1. Solicitou realização de visita técnica para apuração dos serviços efetivamente realizados, cópia do relatório anexa.
2. Encaminhou o processo para instauração de Processo Administrativo Próprio;

Por questões como a insuficiência de profissionais locais capacitados para a condução dos procedimentos administrativos necessários e a impossibilidade de captação de servidores de outras Superintendências por conta das restrições no pagamento de Diárias determinadas pelo Decreto nº 7689/2012, até a presente data o Processo Administrativo não foi instaurado, com previsão de instauração para julho de 2012."

Em atendimento ao Ofício nº 15.553/2012/CGU-Regional/AM/CGU-PR, a Unidade foi instada a se manifestar sobre o Relatório Preliminar 201203666, tendo apresentado as justificativas por meio do Ofício nº 778/2012-GAB/SUEST/FUNASA-AM, de 13 junho de 2012, conforme transcrita a seguir:

"Foi instaurado procedimento administrativo próprio, em desfavor da empresa contratada conforme cópia de Portaria nº 96 e 97 de 06/06/2120, cópias anexas."

Análise do Controle Interno:

As medidas administrativas, em especial a instauração dos processos administrativos, instaurados por meio das Portarias nºs 96/2012 e 97/2012, somente surtirão efeitos futuramente, necessitando de acompanhamento dos resultados dos trabalhos no exercício de 2012.

Recomendações:

Recomendação 1:

Implementar rotinas de acompanhamento, com periodicidade trimestral, do atingimento das metas físicas e financeiras das ações sob responsabilidade da SUEST/AM.

Recomendação 2:

Finalizar os procedimentos administrativos instaurados por meio das Portarias nºs 96/2012 e 97/2012, a fim de aplicar as penalidades à empresa contratada, caso seja comprovado o inadimplemento contratual e em conformidade com as respectivas penalidades previstas no contrato.

4. PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS

4.1. Subárea - PROTEÇÃO SOCIAL DOS POVOS INDÍGENAS

4.1.1. Assunto - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

4.1.1.1. Informação

Informação básica do Programa 0150 - Proteção e Promoção dos Povos Indígenas, Ação 8743 - Promoção, vigilância e recuperação da Saúde Indígena.

Trata-se do Programa 0150 - Proteção e Promoção dos Povos Indígenas, Ação 8743 - Promoção, vigilância e recuperação da Saúde Indígena, cuja finalidade é disponibilizar serviços de saúde aos povos indígenas. A implementação é realizada de forma descentralizada, por meio de parcerias para a celebração de convênios com organizações não governamentais, organizações indígenas, estados e municípios que atuam nas áreas indígenas e pelo Projeto VIGISUS II. A unidade administrativa responsável pela ação é a SESAI - Secretaria Especial de Saúde Indígena.

Dentre as atividades desenvolvidas, podemos citar a assistência à saúde no âmbito do DSEI por meio de contratação de recursos humanos, aquisição de insumos, deslocamento das equipes multidisciplinares e técnicas, manutenção de postos de saúde, dos pólos base e das Casas de Saúde do Índio - CASAI. Também podem ser destacadas as atividades de capacitação e qualificação dos profissionais de saúde, técnicos e lideranças indígenas.

O montante de recursos executados nesta Ação, pela SUEST/AM, no exercício de 2011, está discriminado no quadro abaixo:

	DESPESAS	% DAS DESPESAS EXECUTADAS EM RELAÇÃO
--	----------	--------------------------------------

AÇÃO GOVERNAMENTAL	EXECUTADAS	A DESPESA EXECUTADA DO PROGRAMA
8743 - Promoção, Vigilância, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena	R\$ 10.887.879,22	89%

Registre-se, ainda, que em consonância com o Art. 6º do Decreto nº 7.336, de 19 de Outubro de 2010, alterado pelo Decreto nº 7.461, de 18 de Abril de 2011, o Ministério da Saúde e a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) deverão efetivar a transição da gestão do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena para o Ministério da Saúde até o dia 31 de dezembro de 2011. Cumpre salientar que embora a SUEST/AM tenha, no exercício de 2011, realizado grande parte de suas despesas nessa ação, o cumprimento da meta física e ações de saúde indígena não mais estavam sob sua responsabilidade, devendo ser avaliada na gestão da Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI e dos respectivos Distritos Sanitários Especiais Indígenas - DSEI's.

4.1.2. Assunto - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

4.1.2.1. Informação

Fragilidades nos controles relativos à área de licitação, comprometendo sua integridade.

Apesar de o gestor ter avaliado, por meio do item referente à avaliação do Controle Interno do Relatório de Gestão, que a estrutura dos controles internos da SUEST-AM apresenta-se de forma consistente, os procedimentos adotados pela Unidade foram insuficientes para evitar impropriedades em processos licitatórios.

No decorrer dos trabalhos de Auditoria Anual de contas foi identificado:

- Ausência de parecer jurídico sobre a legalidade dos processos de dispensa de licitação; e
- Irregularidade em processo de habilitação de certame e em proposta apresentada pela empresa vencedora.

Cabe destacar que na Unidade não existem agentes ou um setor responsável pela capacitação e atualizações da legislação de licitações, ficando a cargo dos agentes que participam da comissão de licitação a pesquisa de tais atualizações. A elaboração de normativos, conforme informação do apresentada pelo gestor por meio do Ofício nº 778/2012-GAB/SUEST/FUNASA-AM, de 13 de junho de 2012, é de responsabilidade da Funasa Presidência. Além disso, não há segregação de funções, uma vez que membros da comissão de licitação e pregoeiros também exercem o papel de fiscal de contrato. Observou-se, também, que não existe no organograma das superintendências estaduais da funasa o setor de licitação. No caso da SUEST/AM, foram designados três servidores para atuarem exclusivamente nas atividades de licitação e quatro servidores que são lotados em outros setores foram nomeados e estão aptos a comporem a equipe conforme a demanda apresentada. Tais circunstâncias demonstram as fragilidades que puderam ser identificadas em decorrência dos trabalhos de auditoria.

É importante mencionar que, como medida corretiva, o gestor, no exercício de 2012, nomeou novos fiscais de contratos a fim de garantir a segregação de função.

As impropriedades decorrentes das fragilidades nos controles internos da área de licitação foram tratadas em pontos específicos deste relatório.

4.1.3. Assunto - RECURSOS EXIGÍVEIS

4.1.3.1. Constatação

Inscrição e manutenção em restos a pagar processados de empenhos emitidos em duplicidade, referente a despesas com serviços de transporte aéreo, possibilitando pagamento irregular.

Verificou-se que a SUEST/AM emitiu, em 2011, os Empenhos nºs 2011NE000128, 2011NE000161, 2011NE000162, 2011NE000163, 2011NE000164, 2011NE000166 e 2011NE000168 a favor da empresa CNPJ nº 04.984.400/0001-30. Entretanto, verificou-se que tais empenhos referiam-se às notas fiscais cujas despesas já haviam sido empenhadas em 2010 e inscritas em restos a pagar, conforme Notas de Empenhos nºs 2010NE000725, 2010NE000726, 2010NE000727, 2010NE000728, 2010NE000731, 2010NE000748 e 2010NE000846. A seguir demonstrativo das despesas emitidas em duplicidade:

NOTA DE EMPENHO	VALOR NE(RS)	PROCESSO	NF PAGA	DESCRIÇÃO NE
2010NE000725	16.741,66	25120.009366/2010-99	964	Atende despesas a título de reconhecimento de dívida em favor da empresa CTA, conforme Memo 200/Salog de 14.12.2010 e autorização da CGOFI por email 16.12.2010.
2011NE000164	16.741,66	25120.009366/2010-99	964	Atender despesas com termo de reconhecimento de dívidas em favor da empresa Cleiton Táxi Aéreo. NR 000964.
2010NE000726	16.741,66	25120.010046/2010-81	1018	Atende despesas a título de reconhecimento de dívida em favor da empresa CTA, conforme Memo 200/Salog de 14.12.2010 e autorização da CGOFI por email 16.12.2010.
2011NE000161	16.741,66	25120.010046/2010-81	1018	Para atender despesas com frete aéreo - remoção de pacientes, conforme nº 1018, processo nº 25120.010.046/2011-81.
2010NE000727	16.741,66	25120.010014/2010-86	1020	Atende despesas a título de reconhecimento de dívida em favor da empresa CTA, conforme Memo 200/Salog de 14.12.2010 e autorização da CGOFI por email 16.12.2010.
2011NE000163	16.741,66	25120.010014/2010-86	1020	Atender despesas com termo de reconhecimento de dívidas em favor da empresa Cleiton Táxi Aéreo NF. 001020.
2010NE000731	14.750,00	25120.010012/2010-97	1022	Atende despesas a título de reconhecimento de dívida em favor da empresa CTA, conforme Memo 200/Salog de 14.12.2010 e autorização da CGOFI por email 16.12.2010.
2011NE000168	14.750,00	25120.010012/2010-97	1022	Atender despesas com termo de reconhecimento de dívidas em favor da empresa Cleiton Táxi Aéreo, referente a Nota Fiscal nº 001022.
2010NE000728	13.965,00	25120.010266/2010-13	1043	Atende despesas a título de reconhecimento de dívida em favor da empresa CTA, conforme Memo 200/Salog de 14.12.2010 e autorização da CGOFI por email 16.12.2010.
2011NE000162	13.965,00	25120.010266/2010-13	1043	Atender despesas com termo de reconhecimento de dívidas em favor da empresa Cleiton Táxi Aéreo, referente Nota Fiscal nº 001043.
2010NE000748	9.750,00	25120.010598/2010-90	1069	Atende despesas a título de reconhecimento de dívida em favor da empresa CTA, conforme Memo 200/Salog de 14.12.2010 e autorização da CGOFI por email 16.12.2010.
2011NE000128	9.750,00	25120.010598/2010-90	1069	Atender despesas com termo de reconhecimento de dívidas em favor da empresa Cleiton Táxi Aéreo, referente prestação de serviços no trecho Manaus/S. G. da Cachoeira/Manaus, Nf. 001069.
2010NE000846 2010NE000847	11.709,00 5.032,66	25120.010630/2010-37	1074	Atende despesas a título de reconhecimento de dívida em favor da empresa CTA, conforme Memo 200/Salog de 14.12.2010 e autorização da CGOFI por email 16.12.2010.
2011NE000166	16.741,66	25120.010630/2010-37	1074	Atender despesas com termo de reconhecimento de dívidas em favor da empresa Cleiton Táxi Aéreo Ltda, referente Nota fiscal nr. 001074.

Como se pode depreender dos dados da tabela anterior, os empenhos emitidos e inscritos em restos a pagar no exercício de 2010 foram mantidos e, no exercício de 2011, foram emitidos e inscritos em restos a pagar novos empenhos, gerando duplicidade.

A inscrição irregular duplicada dessas despesas em Restos a Pagar em 2011 possibilitou que, em 2012, fossem pagos irregularmente R\$ 105.431,64 (cento e cinco mil quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos), conforme consulta às ordens bancárias nºs 800103, 800002, 800003, 800104, 800004, 800093 e 800009 e consulta à recolhimento de impostos federais referente à Lei nº 9.430/96: 2012DF800057, 2012DF800001, 2012DF800002, 2012DF800058, 2012DF800003, 2012DF800051 e 2012DF800012.

Causa:

Apropriação das despesas em duplicidade, referente às notas fiscais nº 964, 1018, 1020, 1022, 1043, 1069 e 1074, pelo Chefe da SAEOF.

Pagamento de notas fiscais em duplicidade, realizado pelo Chefe da SAOFI.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 2012.03666/006, o gestor alegou, por meio do Ofício nº 392/2012-GAB/SUEST/FUNASA-AM, que: "informo que as constatações relacionadas já haviam sido detectadas e esclareço ainda, que ocorreu não só a duplicidade na emissão dos empenhos, como também no pagamento em favor da empresa (...), conforme cópia do Relatório nº 01/2012/GAB/SUEST-AM, de 29/02/2012, cópia anexa.

Diante da irregularidade, imediatamente foi determinada a devolução dos valores pagos indevidamente e a instauração de sindicância administrativa para elucidação dos fatos e apuração de responsabilidades, conforme Portaria nº 52, de 05/03/2012 que designou os servidores (...), para conduzir esse processo, cópia anexa.

Esclareço ainda, que a Chefia do Setor de Contabilidade - Saeof, já foi substituída, e que a empresa (...) foi notificada quanto ao ressarcimento do valor pago indevidamente. O proprietário da empresa foi informado através da Notificação nº 001/DIADM/SUEST-AM de 05/03/2012, e esclareceu que antes de receber o documento iria consultar sua Assessoria Jurídica, portanto, a entrega da notificação só se efetivou dia 02/04/2012, cópias anexas. "Posteriormente, em resposta à solicitação de auditoria nº 201203666/023, o gestor acrescentou que "Para sanar estas inconsistências contábeis, a Divisão de Administração trabalhará com um Grupo Tarefa, formados por servidores da Administração, Setor de Logística, Setor Contábil, Material e Patrimônio, com objetivo de sanar estas pendências apontadas."

Posteriormente, em atendimento ao Ofício nº 15.553/2012/CGU-Regional/AM/CGU-PR, a Unidade foi instada a se manifestar sobre o Relatório Preliminar 201203666, tendo apresentado as justificativas por meio do Ofício nº 778/2012-GAB/SUEST/FUNASA-AM, de 13 junho de 2012, conforme transcrita a seguir:

"A sindicância foi finalizada, e encontra-se na PGF para manifestação quanto aos atos praticados pela comissão."

Análise do Controle Interno:

Considera-se que o gestor, ao tomar conhecimento do fato ocorrido, tomou as providências cabíveis a fim de apurar a responsabilidade de quem deu causa ao dano ao Erário no valor de R\$ 105.431,64 (cento e cinco mil quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos). Entretanto, em virtude de os atos administrativos tomados ainda não terem gerado os efeitos esperados (ressarcimento ao erário), faz-se necessário aguardar o posicionamento da Procuradoria Geral da Funasa acerca do resultado apontado pela Comissão a fim de que se possa concluir pela elisão da impropriedade apontada.

Recomendações:

Recomendação 1:

Finalizar a sindicância em andamento, instaurada para apurar as irregularidades no pagamento em duplicidade ao fornecedor CNPJ nº 04984400/0001-30, apresentando o resultado ao Controle Interno, assim como envidar esforços a fim de reaver os valores pagos indevidamente, no valor de R\$ 105.431,64 (cento e cinco mil quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos).

4.1.3.2. Informação

Manutenção de 34 Notas de empenho emitidas nos exercícios de 2007 e 2009, no valor total de R\$ 86.928,79, sem atender alguma das hipóteses previstas no art. 35 do Decreto nº. 93.872/86.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 20123666/017, reiterada pela Solicitação de Auditoria nº 20123666/020, foi requerido ao gestor que justificasse a manutenção dos restos a pagar não processados de 36 notas de empenho emitidas nos exercícios de 2007 e 2009, no valor total de R\$ 529.232,83 (quinhentos e vinte e nove mil duzentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos), tendo em vista a edição do Decreto nº 7.468, de 28 de abril de 2011, que estabelece as condições para validade e manutenção de empenhos emitidos nos exercícios de 2007, 2008 e 2009. Das 36 Notas de empenho, o gestor justificou a manutenção das notas 2009NE9000779, no valor de R\$ 131.384,10, e 2009NE901289, no valor de R\$ 310.919,94.

Dessa forma, as demais notas de empenho, nºs 2009NE900058, 2009NE900059, 2009NE900060, 2009NE900063, 2009NE900111, 2009NE900118, 2009NE900160, 2009NE900330, 2009NE900342, 2009NE900370, 2009NE900373, 2009NE900560, 2009NE900602, 2009NE900663, 2009NE900664, 2009NE900672, 2009NE900689, 2009NE900806, 2009NE900807, 2009NE900970, 2009NE900971, 2009NE901002, 2009NE901013, 2009NE901071, 2009NE901112, 2009NE901115, 2009NE901131, 2009NE901151, 2009NE901162, 2009NE901236, 2009NE901237, 2009NE901241, 2009NE901250 e 2009NE901251, no valor total de R\$ 86.928,79, não encontram respaldo para manutenção em restos a pagar.

O gestor, por meio do Ofício nº 489/2012-GAB/SUEST/FUNASA-AM, de 23 de abril de 2012, informou que: "Na perspectiva de reordenar a Saeof, o setor responsável informa que no que se refere a manutenção dos restos a pagar, a situação atual das notas de empenho elencados por esta Auditoria é o seguinte:

2007NE900779: O empenho emitido em nome da Construtora (...), inscrito em RP não processados a liquidar, ainda permanece, com base no Decreto nº 7.654 de 23/12/2011, tendo em vista os pareceres contidos nas fls. 837 a 878 (cópias anexas) uma vez que a empresa não concluiu os trabalhos na sua integralidade e aguarda os procedimentos da Divisão de Administração, para abertura de processo administrativo próprio contra a empresa em tela.

2009NE901289: O empenho emitido para a empresa (...), ainda permanece, com base no Decreto nº 7.654 de 23/12/2011, tendo em vista a instauração de processo administrativo próprio contra a empresa, tendo como base informações prestadas pela Divisão de Administração/Suest-AM.

2009NE9000058, 900063, 900111, 900118, 900160, 900370, 900560, 900602, 900663, 900664, 900672, 900970, 900971, 901002, 901013, 901112, 901131, 901250: Todos esses empenhos foram cancelados devido saldo não utilizado pela saúde indígena (cópia anexa).

2009NE900330, 900342, 900689, 900806, 900807, 901071, 901115, 901151, 901162, 901236, 901237, 901241, 9000059, 900060, 900373, 901251: Os processos referentes aos empenhos citados estão sendo localizados e até o final da 1ª quinzena de maio serão cancelados"

Em resposta à solicitação de auditoria nº 201203666/023, o gestor acrescentou que "devido a duplicidade de empenhos para um único pagamento de despesa, manutenção de empenhos de exercícios anteriores, viabilizamos os procedimentos de rotina (anexo) no setor orçamentário, resguardando assim, emissão de empenhos irregulares e conforme o caso, proceder cancelamento dos empenhos emitidos indevidamente."

Posteriormente, em atendimento ao Ofício nº 15.553/2012/CGU-Regional/AM/CGU-PR, a Unidade foi instada a se manifestar sobre o Relatório Preliminar 201203666, tendo apresentado as justificativas por meio do Ofício nº 778/2012-GAB/SUEST/FUNASA-AM, de 13 junho de 2012, conforme transcrita a seguir:

"Em atenção à emissão em duplicidade de notas de empenho e inscrição irregular em Restos a Pagar não Processados infôrmo que foram tomadas as seguintes providências:

Criado grupo de trabalho através da Portaria nº 83, de 04/05/2012, cópia anexa, para executar a análise geral dos processos de pagamento. Essa medida, visa atender integralmente as recomendações descritas no Relatório de Auditoria, referente as constatações nº 4.1.3.1; 4.1.3.2 e 4.1.8.5, que são unânimes em recomendar que sejam realizados levantamentos de todas as despesas empenhadas e inscritas em restos a pagar no exercício de 2010 e 2011, para que sejam verificados os empenhos em duplicidades e promovido o cancelamento de notas de empenho quando for o caso."

Tendo em vista que no Relatório de Auditoria Preliminar 201203666 constavam recomendações à UJ para realizar o levantamento de todas as despesas inscritas em restos a pagar a fim de verificar a legalidade da inscrição, e que o gestor implementou prontamente as recomendações do Controle Interno, com a instituição de grupo de trabalho que opinou pelo cancelamento de R\$3.306.128,34 (três milhões trezentos e seis mil cento e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos), considera-se que as medidas tomadas pelo gestor são suficientes para sanar a impropriedade em análise. Ressalte-se que consulta ao SIAFI em junho de 2012 evidenciou que já foram cancelados 3.282.312,72 (três milhões duzentos e oitenta e dois mil trezentos e doze reais e setenta e dois centavos) inscritos em restos a pagar não processados e 926.185,24 (novecentos e vinte e seis mil cento e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) inscritos em restos a pagar processados.

4.1.3.3. Informação

Emissão de Notas de Empenho em duplicidade, gerando inscrição irregular em restos a pagar processados e não processados.

Foram analisadas as despesas inscritas em restos a pagar referentes aos contratos de prestação de serviços de motorista e prestação de serviços funerários. Constatou-se, em ambos os contratos, que foram emitidas notas de empenho em duplicidade, para pagamento das mesmas notas fiscais, conforme exposto a seguir.

a) Prestação de Serviços de Motorista

No Relatório de Auditoria nº 201108824, referente à Prestação de Contas do Exercício de 2010, foram registradas, nos itens 3.1.5.2, 3.1.5.3, 3.1.5.4 e 3.1.5.5, irregularidades referentes à execução contratual de prestação de serviços de motorista firmado com a empresa CNPJ nº 03.160.075/0001-28, indicando dano ao erário no valor de R\$ 320.809,44 (trezentos e vinte mil oitocentos e nove reais e quarenta e quatro centavos) e apuração de responsabilidade dos servidores envolvidos nas irregularidades apontadas.

Uma vez que o Contrato Emergencial nº 02/2010 expirou em 27/07/2010, mas a SUEST/AM continuou usufruindo da prestação de serviços no exercício de 2011, sem amparo contratual e por meio de reconhecimento de dívidas, realizou-se a análise das despesas empenhadas no exercício de 2011, na qual detectou-se a emissão de empenhos duplicados para pagamento da mesma nota fiscal:

Nº	Nº DO PROCESSO	Nº NOTA FISCAL	VALOR NF (R\$)	NOTA DE EMPENHO EXERCÍCIO 2010	NOTA DE EMPENHO EXERCÍCIO 2011
1	25120.010.279/2010-84	1117	42.307,76	2010ne000733	2011ne000084
2	25120.009.335/2010-38	1076	38.461,80	2010ne000736	2011ne000090
3	25120.010.270/2010-73	1123	38.461,80	2010ne000737	2011ne000091
4	25120.010.599/2010-34	1165	38.461,80	2010ne000739	2011ne000092
5	25120.009.325/2010-01	1075	11.538,48	2010ne000740	2011ne000157

6	25120.010.271/2010-18	1122	11.538,48	2010ne000741	2011ne000148
7	25120.010.600/2010-21	1164	11.538,48	2010ne000743	2011ne000149
8	25120.009.573/2010-43	1072	57.692,40	2010ne000746	2011ne000117
9	25120.010.277/2010-95	1119	57.692,40	2010ne000747	2011ne000118
10	25120.009.330/2010-13	1071	43.307,76	-	2011ne000083
			36.765,50	-	2011ne000154
11	25120.010.604/2010-17	1159	42.307,76	-	2011ne000085
			37.653,91	-	2011ne000143
12	25120.008.798/2010-82	1032	80.769,36	-	2011ne000126
				-	2011ne000153
TOTAL			R\$ 426.116,67	-	

Os empenhos relacionados na tabela acima nos itens 1 a 9 foram inscritos em Restos a Pagar Não Processados por ocasião do encerramento do exercício de 2010 e liquidadas no SIAFI em janeiro de 2011. No final do exercício de 2011, nos dias 15, 16 e 20 de dezembro, as mesmas despesas foram novamente empenhadas, para pagamento das mesmas notas fiscais. Observou-se, inclusive, que constavam nos respectivos processos as duas notas de empenho. Outrossim, as despesas referentes aos empenhos emitidos em dezembro de 2011 foram liquidadas pelo Chefe da SAOFI - Mat. Siape nº 1102203 em 31 de dezembro de 2011, sendo inscritas em Restos a Pagar Processados e tornando-se aptas ao pagamento em duplicidade no exercício de 2012.

No caso das despesas elencadas nos itens 10 a 12, os empenhos duplicados foram emitidos em dezembro de 2011. Observa-se inclusive que, nos casos das notas fiscais 1071 e 1159, o valor empenhado foi diferente, conforme notas de empenho 000083 (R\$ 43.307,76) e 000154 (R\$ 36.765,50), assim como as notas de empenho nºs 000085 (R\$ 42.307,76) e 000143 (R\$ 37.653,91).

Em síntese, houve a emissão de empenhos em duplicidade, assim como a liquidação das mesmas despesas em duas ocasiões no exercício de 2011, gerando obrigações a pagar irregulares para a UJ.

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 2012.03666/008, quanto à duplicidade de emissão de empenhos inscritos em restos a pagar processados, o gestor informou que: "primeiramente, é necessário esclarecer que os Processos são reconhecimento de dívidas, e que foram instruídos atendendo ao Memorando Circular nº 08/PRESI/FUNASA, de 16/03/2011, que encaminhou Orientação de Execução DEADM/CGOFI nº 01. Segundo essa Orientação os processos de Reconhecimento deveriam ser instruídos atendendo as especificações listadas no documento e nos casos de pagamentos que a despesas fossem realizadas em elemento específico, o 339093.

Na mesma instrução foi determinado que todos os processos que se encontravam nesta situação deveriam passar pela análise da Auditoria Interna da FUNASA e PGF, medida essa cumprida.

Como pode se observar os empenhos estão nos elementos de despesas 339037 e 339033. Os primeiros empenhos foram inscritos no elemento de despesa 339037, a pedido da gestão anterior, não sendo de conhecimento da gestão atual. Com a nova instrução, foi solicitado recurso específico para cobrir as despesas da Saúde Indígena, o qual só foi descentralizado no final do exercício de 2011, dessa forma, foram realizados os empenhos de todas as despesas sem cobertura contratual advinda da saúde indígena, antes da finalização do exercício de 2011, mediante a possibilidade de não recebermos mais recursos para cobrir despesas desta natureza. Ressalto ainda, que segundo o setor competente os empenhos iniciais em parte não foram cancelados, por que não puderam ser visualizados na Conta Contábil Restos a Pagar. (grifo nosso)

Por essa razão, ocorreu a duplicação dos empenhos, porém, ressalta-se que não foram realizados pagamentos das notas fiscais, e a gestão atual vem trabalhando no cancelamento dos empenhos duplicados."

Quanto à inscrição em restos a pagar não processados, emitidos em duplicidade em dezembro de 2011, o gestor encaminhou o Memorando nº 024/2012/SAEOF/SUEST-AM, de 27 de março de 2012, emitido pelo chefe da SEAF/AM: "Diante das inconsistências, e com a verificação dessa Auditoria, detectamos que os empenhos 000154, 000143 e 000153 referente às notas fiscais 1071, 1159 e 1032, são as corretas, estando

apropriadas no SIAFI, com isso a SEAOF, visando solucionar o impasse, anulou os empenhos 2011NE000083, 000085 e 000126, conforme cópias anexas."

b) Prestação de Serviços Funerários

De forma semelhante ao ocorrido no contrato de prestação de serviço de motorista, foram emitidas e liquidadas notas de empenho em duplicidade para pagamento de serviços funerários, gerando inscrição irregular em restos a pagar processados, conforme notas de empenho elencadas a seguir:

PROCESSO	Nº DA NF	NE 2010	NE 2011	DATA DA LIQ -1	DATA DA LIQ - 2	VALOR
25120.010680/2010-14	904	2010NE901033	2011NE000205	19jan2011	31dez2011	R\$ 8.400,00
25120.010681/2010-69	905	2010NE901033	2011NE000208	19jan2011	31dez2011	R\$ 3.160,00
25120.010678/2010-45	907	2010NE900486	2011NE000210	19jan2011	31dez2011	R\$ 7.500,00
25120.010682/2010-11	908	2010NE901033	2011NE000206	19jan2011	31dez2011	R\$ 5.245,00
25120.010673/2010-12	909	2010NE901036	2011NE000214	19jan2011	31dez2011	R\$ 6.095,00
25120.010684/2010-01	914	2010NE901033	2011NE000209	19jan2011	31dez2011	R\$ 1.980,00
25120.010683/2010-58	916	2010NE901033	2011NE000207	19jan2011	31dez2011	R\$ 3.855,00
TOTAL						R\$ 36.235,00

Ademais, foram emitidos empenhos do tipo estimativo, classificados no elemento de despesa 339039 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica, na modalidade de licitação Pregão, e consequentemente inscritos em restos a pagar não processados pela SUEST/AM, sem que houvesse amparo contratual para sua emissão, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Nº NOTA DE EMPENHO	DATA DA EMISSÃO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
2011NE800417 2011NE801181 ¹	16mai2011	Atender despesas com serviços funerários para o Distrito Parintins, conforme Despacho 173/DIADM/SUEST/AM. Proc. Origem: 2005PR00004.	27.105,00
2011NE800418 2011NE801175 ¹	16mai2011	Atender despesas com serviços funerários para o Distrito IARS, conforme Despacho 173/DIADM/SUEST/AM. Proc. Origem: 05000042005.	36.265,00
2011NE800419 2011NE801172 ¹	16mai2011	Atender despesas com serviços funerários para o Distrito IARN, conforme Despacho 173/DIADM/SUEST/AM. Proc. Origem: 05000042005.	38.195,00
2011NE801178	15dez2011	Para atender despesas com serviços funerários, do Dsei Manaus. Contrato 08/2006.Proc.Origem: 2005PR00004.	18.200,00
2011NE801182	16dez2011	Para atender despesas com serviços funerários, do Dsei Parintins. Contrato 08/2006.Proc.Origem: 2005PR00004.	2.020,00
2011NE801183	16dez2011	Para atender despesas com serviços funerários, do Dsei Médio Solimões e Afluentes. Contrato 08/2006.Proc.Origem: 2005PR00004.	1.805,00
2011NE801184	16dez2011	Para atender despesas com serviços funerários, do Dsei Médio Purus. Contrato 08/2006.Proc.Origem: 2005PR00004.	2.305,00
TOTAL			125.895,00
¹ Empenhos de reforço.			

Trata-se do contrato de prestação de serviços nº 08/2006, firmado com a empresa CNPJ nº 00.579.750/0001-60, para prestação de serviços funerários, na qual o 4º Termo aditivo prorrogou a vigência até o dia 05 de junho de 2011. A prestação de serviços funerários à população indígena, a partir dessa data, passou a ser realizada pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Amazonas - NEMS/AM, conforme dispensa emergencial nº 10/2011, firmada com o mesmo fornecedor da SUEST/AM, em virtude das ações de saúde indígenas terem sido transferidas da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA para a Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI.

Dessa forma não há justificativa para emissão, em dezembro de 2011, dos empenhos estimativos nºs 801178, 801182, 801183 e 801184, na modalidade pregão eletrônico, para um contrato já expirado, cuja prestação de serviço atualmente está sob execução de outra UJ. De forma análoga, os empenhos nº 2011NE800417, 2011NE800418 e 2011NE800419, emitidos em maio de 2011 quando o contrato ainda estava vigente, foram reforçados em dezembro de 2011 pelos empenhos nºs 801181 (R\$ 13.405,00), 801175 (R\$ 18.465,00) e 801172 (R\$ 20.395,00), também sem qualquer amparo contratual.

Em atendimento à solicitação de auditoria nº 201203666/023, o gestor informou, por meio dos Ofícios nºs 504/2012-GAB/SUEST/FUNASA-AM, de 25 de abril de 2012, e 563/2012-GAB/SUEST/FUNASA-M, de 3 de maio de 2012, que:

“como já foi relatado em outros itens apontados por esta auditoria, as ocorrências de duplicação de liquidação foram realizadas de forma equivocada, tratavam-se de despesas empenhadas em elemento de despesa 339039, mas que não possuíam amparo contratual. Na tentativa de assegurar recurso em elemento de despesa apropriado – 339093 – Indenizações e Restituições -, foram realizados empenhos e não foram observados/cancelados os empenhos já existentes. No que se refere a medidas corretivas, informo que os empenhos estão sendo providenciados.”

"devido inscrição irregular de empenhos em restos a pagar não processados, anexo os cancelamentos nºs 2012NE000151 a 000157, referente aos 2011NE8000417 a 2011NE800419, 2011NE801178, 2011NE801182 a 2011NE801184."

Posteriormente, em resposta à solicitação de auditoria nº 201203666/023, o gestor acrescentou que "Para evitar apropriações de pagamentos em duplicidade ou sem cumprir as etapas do processo de pagamento, tais como: atesto do fiscal, relatório, recebimento do material e/ou serviço, verificação da data de emissão posterior a NE, rasuras e etc., a Saeof implantou desde 2ª quinzena de fevereiro/2012 os procedimentos de rotina de conferência conforme segue anexo; (...) Para sanar estas inconsistências contábeis, a Divisão de Administração trabalhará com um Grupo Tarefa, formados por servidores da Administração, Setor de Logística, Setor Contábil, Material e Patrimônio, com objetivo de sanar estas pendências apontadas."

No tocante às alegações apresentadas pelo gestor, considera-se, primeiramente, que os empenhos em análise emitidos em duplicidade constavam nos respectivos processos de pagamento. Outrossim, não se concorda com a alegação de que os empenhos não puderam ser visualizado na conta contábil restos a pagar, tendo em vista que o SIAFI permite a visualização dos empenhos executados, inscritos e reinscritos em restos a pagar.

Concorda-se com o posicionamento da Procuradoria Federal da FUNASA acerca da necessidade de classificação de despesas realizadas sem amparo contratual no elemento de despesa 339093 - Indenizações e Restituições. Todavia, ao emitir novos empenhos com a classificação apropriada, a UJ deveria antes ter cancelado os respectivos empenhos já emitidos. O Parecer nº 34/PGF/PFE/FUNASA/AM/2011jlt é claro quanto a esse posicionamento ao afirmar que "*manifesta-se pela inviabilidade total do processamento e de qualquer pagamento a título de indenização no momento. Também se orienta que sejam anuladas as Notas de Empenho lançadas em alguns dos processos de pagamento em epígrafe, haja vista que as mesmas não foram emitidas com lastro na dotação orçamentária apropriada (ELEMENTO DE DESPESA "93 - Indenizações e Restituições")*" (grifo nosso).

Posteriormente, em atendimento ao Ofício nº 15.553/2012/CGU-Regional/AM/CGU-PR, a Unidade foi instada a se manifestar sobre o Relatório Preliminar 201203666, tendo apresentado justificativas e providências tomadas por meio do Ofício nº 778/2012-GAB/SUEST/FUNASA-AM, de 13 junho de 2012, conforme transcrita a seguir:

"Em atenção à emissão em duplicidade de notas de empenho e inscrição irregular em Restos a Pagar não

Processados informo que foram tomadas as seguintes providências:

Criado grupo de trabalho através da Portaria nº 83, de 04/05/2012, cópia anexa, para executar a análise geral dos processos de pagamento. Essa medida, visa atender integralmente as recomendações descritas no Relatório de Auditoria, referente as constatações nº 4.1.3.1; 4.1.3.2 e 4.1.8.5, que são unânimes em recomendar que sejam realizados levantamentos de todas as despesas empenhadas e inscritas em restos a pagar no exercício de 2010 e 2011, para que sejam verificados os empenhos em duplicidades e promovido o cancelamento de notas de empenho quando for o caso.

Foi realizado levantamento de todos os processos de pagamentos pendentes para a empresa CNPJ: 03.160.075/0001-28. Em seguida foi realizada análise dos Processos, identificando os Empenhos duplicados e nos casos necessários realizados os cancelamentos de empenhos. Portanto, não há mais duplicidade de empenho dentro dos processos da referida Empresa.

Quanto as demais informações levantadas, encaminho anexo cópia de Relatórios de Acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho da SUEST-AM, que relata as constatações e avanços das ações."

Convém, por oportuno, ressaltar que no Relatório Preliminar 2012.03666 constavam recomendações à UJ para efetuar o levantamento dos empenhos inscritos em restos a pagar a fim de realizar o cancelamento dos empenhos porventura duplicados ou indevidos. O gestor, ao tomar conhecimento das impropriedades citadas por meio das solicitações de auditoria emitidas, instituiu grupo de trabalho a fim de apurar todas as despesas inscritas em restos a pagar processados e não processados, realizando o cancelamento de R\$ 3.282.312,72 (três milhões duzentos e oitenta e dois mil trezentos e doze reais e setenta e dois centavos) inscritos em restos a pagar não processados e R\$ 926.185,24 (novecentos e vinte e seis mil cento e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) inscritos em restos a pagar processados. Tais despesas canceladas referem-se a despesas emitidas em duplicidade, empenhos cuja ata de registro de preço encontra-se expirada e saldos de empenhos estimativos. Dessa forma, considera-se que o gestor já tomou as providências sugeridas pelo Controle Interno.

4.1.4. Assunto - INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO

4.1.4.1. Constatação

Não atendimento às determinações exaradas no Acórdão TCU nº 8218/2011 - 2ª Câmara, quanto à solução das impropriedades relativas à área patrimonial, detectadas por ocasião da prestação de contas do exercício de 2008.

O Tribunal de Contas da União, por ocasião do julgamento da prestação de contas do exercício de 2008, determinou que fosse verificado as medidas implementadas pelo gestor para correção das impropriedades detectadas, relativas à área patrimonial.

Foi verificado que o licenciamento dos veículos oficiais da UJ, referente ao exercício de 2011, não foi realizado e que as multas de trânsito existentes também não foram quitadas. De forma análoga, os veículos oficiais cedidos à Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas ainda não foram regularizados. Outrossim, os bens permanentes doados pela Receita Federal do Brasil não foram incorporados ao sistema ASI/SIAFI.

Causa:

Ausência de adoção de medidas do Superintendente Estadual da Funasa no Amazonas - SUEST/AM a fim de cumprir as determinações do Acórdão TCU nº 8218/2011 - 2ª Câmara, relativas à área patrimonial da SUEST/AM.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 019, o gestor encaminhou o Ofício nº 497/2012-GAB/SUEST/FUNASA-AM, de 24 de abril de 2012, informando que:

"Em 2011 não foi realizado licenciamento Anual dos Veículos, no entanto, consta enquanto meta prioritária no Planejamento de 2012 da Suest - Am a execução desta atividade. A comprovação disso, é a existência do processo nº 25120.005.292/2012-83, que trata de um Pedido de Bens e Serviços, devidamente instruído, inclusive com parecer jurídico, de interesse do Setor de Transporte - SOTRA/SALOG/DIADM, para regularização de todos os veículos pertencentes a Suest-Am e também os que estão em posse dos Distritos que aguardam a efetivação da transição de Bens e Patrimônios para a Secretaria de Saúde Indígena - SESAI, com prazo até o dia 30/06/2012. Cópia processo anexa.

As providências adotadas pela Suest - Am referente ao ressarcimento de multas de trânsito citada no Acórdão nº 8218/2011- TCU - 2ª Câmara foram as seguintes:

- Inicialmente, foi realizado levantamento geral de todas as multas existentes dos veículos pertencentes a frota da Funasa e dos Distritos.
- Foi identificado a origem dos veículos e total das multas, essas informações foram encaminhadas aos Distritos através de Ofícios datados de 23/03/2012, cópias anexas, para identificação dos infratores, e manifestação quanto a quitação dos débitos, conforme Art. 46 da Lei 8.112/1990.
- Em relação aos veículos da SUEST, após a identificação dos infratores será encaminhado a relação ao Serviço de Recursos Humanos para desconto em folha de pagamento do valor devido.

A Suest acompanhará a manifestação dos Distritos tendo em vista que essa pendência influenciará na finalização do Processo de Licenciamento de Veículos que está em andamento e consequentemente a conclusão da transferência de Patrimônio da Funasa para Sesai."

"Baseado em informações fornecidas pela área responsável - Sopat, informo que os bens permanentes e de consumo doados pela Receita Federal do Brasil a FUNASA/SUEST-AM, conforme está relacionado no processo nº 25120.007.899/2007-31 cópia anexa, não foram incorporados ao sistema ASI/SIAFI.

Quanto aos bens de consumo, informo que o quantitativo recebido está informado no ato de destinação da mercadoria, totalizando 20.000,00 metros de tecido, ou seja, 200 rolos de material, o qual foi entregue ao setor de Material - SOMAT da Suest-AM. O setor disponibilizou as cópias de cautelas de entrega e guias de embarque informando a destinação do material doado.

O Setor de Patrimônio justifica que o principal entrave para realização da regularização deste bens foi a inoperância do Sistema de Controle de Bens Patrimoniais - ASI, pois uma das primeiras ações do Gestor do Setor ao assumir o cargo foi o levantamento físico geral e atualizado dos bens, finalizado em 18/10/2011, conforme relação anexa, mas como já foi citado, desde novembro de 2011 o sistema utilizado pela Funasa não está funcionando.

A regularização dos veículos oficiais cedidos a Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas é uma das principais ações previstas no planejamento da Suest-AM para o exercício de 2012. Desde fevereiro do corrente ano, a Suest-Am vêm trabalhando na perspectiva de efetivar a regularização dos 173 veículos oficiais que foram cedidos a Susam através do comodato 0002/2001.

A atual gestão adotou as seguintes medidas: levantamento junto ao Detran da situação referente à posse dos veículos, a confirmação de que os Certificados de Registro de Veículos - CRV encontravam-se em nome da SUSAM, desta forma, através do Ofício nº 120/SUEST/FUNASA/AM, de 02/02/2012, cópia anexa, foi solicitado que os mesmos se manifestassem quanto ao cumprimento do Termo de Doação, cláusula terceira, mas até a presente data não houve resposta."

Posteriormente, em atendimento ao Ofício nº 15.553/2012/CGU-Regional/AM/CGU-PR, a Unidade foi instada a se manifestar sobre o Relatório Preliminar 201203666, tendo apresentado as justificativas por meio do Ofício nº 778/2012-GAB/SUEST/FUNASA-AM, de 13 junho de 2012, conforme transcrita a seguir:

"O Processo nº 25120.005.292/2012-83, que trata do licenciamento anual de 136 veículos já foi finalizado. Foi realizado pagamento junto ao DETRAN - AM e estão sendo providenciados os licenciamentos dos veículos gradativamente em função da necessidade de vistoriar os veículos que se encontram no interior do estado, nos municípios sedes dos Distritos.

Em específico sobre as multas dos veículos da Suest-Am, encaminho cópia de Nota Técnica DIADM N° 01/2012, onde fica esclarecido o posicionamento favorável do Superintendente quanto ao Pagamento das multas dos veículos, com a ressalva de nomeação de comissão de sindicância para identificar os responsáveis para a realização de ressarcimento ao erário.

Com relação a regularização dos veículos cedidos por meio do Comodato nº 02/2011 à Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas, não houve avanços nos trabalhos, mesmo com a reiteração através do Ofício nº 572/GAB/SUEST/FUNASA-AM de 04/05/2012 em anexo. O Gestor responsável pela Secretaria continua sem se manifestar sobre o caso."

Análise do Controle Interno:

As providências iniciais adotadas pelo gestor, quanto ao pagamento de licenciamento dos veículos, demonstram a intenção em elidir as impropriedades em análise. Todavia, somente após a transferência dos veículos para a SESAI e a apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de veículos - CRLV de todos os veículos sob responsabilidade da SUEST/AM é que se considera a determinação emitida pelo Tribunal de Contas da União atendida.

Quanto à regularização dos veículos cedidos, entende-se que a UJ deverá buscar junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas a solução adequada, tendo em vista que tais veículos não se encontram sob guarda da SUEST/AM.

Dessa forma, o cumprimento do Acórdão TCU nº 8218/2011 - 2ª Câmara ainda se encontra pendente de implementação, considerando-se parcialmente atendido.

Recomendações:

Recomendação 1:

Realizar o licenciamento anual de todos os veículos sob sua responsabilidade.

Recomendação 2:

Regularizar os veículos cedidos por meio do comodato nº 02/2011 à Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas.

Recomendação 3:

Tomar as medidas cabíveis no âmbito administrativo interno a fim de que os servidores/funcionários terceirizados responsáveis pela condução do veículo, no momento da infração de trânsito, realize o pagamento das respectivas multas. Em se tratando de funcionário terceirizado, notificar a empresa prestadora de serviço, realizando o desconto por ocasião do pagamento, observando as cláusulas contratuais e aplicações de penalidades previstas, quando couber. Caso não obtenha o ressarcimento, a autoridade administrativa competente deverá providenciar a instauração da tomada de contas especial, ressaltando-se o caráter excepcional desse instrumento que somente deve ser instaurada quando frustradas todas as medidas administrativas voltadas à reparação do dano ao erário.

Recomendação 4:

Implementar rotinas a fim de que o setor de transporte verifique trimestralmente a ocorrência de multas relativas aos veículos oficiais, a fim de garantir a tempestividade do pagamento/ressarcimento das infrações, evitando assim que o fato somente seja detectado no momento do licenciamento anual dos respectivos veículos.

4.1.5. Assunto - BENS IMOBILIÁRIOS

4.1.5.1. Constatação

Ausência de elaboração do Inventário Anual de Bens Móveis e Imóveis.

O item 2.1.4.1 do Relatório nº 201108824, referente à auditoria anual de contas do exercício de 2010, registrou que a SUEST/AM não havia realizado o Inventário Anual de Bens Móveis e Imóveis. Tal fato se repetiu no exercício em análise, tendo em vista que o inventário referente ao exercício de 2011 ainda não foi concluído pela UJ.

Causa:

Adoção de medidas insuficientes pelo Superintendente Estadual da Funasa no Amazonas - SUEST/AM que não possibilitaram o atendimento à recomendação emitida pelo Controle Interno por meio do Relatório nº 201108824 - Auditoria Anual de Contas 2010, acerca da não realização do inventário de bens móveis e imóveis da UJ.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em atendimento à solicitação de auditoria nº 201203666/001, o gestor informou, por meio do Ofício nº 370/GAB/SUEST/FUNASA-AM, de 29 de março de 2012, que: "no que se refere ao Inventário anual de Bens Móveis e Imóveis da Suest, o mesmo ainda não foi finalizado. Continuam pendentes os inventários referentes às aldeias e Pólos-Bases dos Distritos do Médio Solimões e Purus. Ressalto que o não atendimento desta providência se deve ao fato de a Sesai não ter disponibilizado o recurso necessário para cobrir despesas referentes a diárias e passagens dos servidores responsáveis pelo levantamento. A Sesai, em reunião realizada com a Funasa em Brasília, ficou responsável de cobrir essas despesas visando implementar o Plano de ação para transferência de bens permanentes ativos da FUNASA para o Ministério da Saúde, instituído pela Portaria nº 215/GM/GS, de 09/02/2011. Em anexo, cópia do email enviado pelo Chefe do Patrimônio - SOPAT aos Distritos e Sesai, solicitando providências referente ao caso. Encaminho também manifestação do setor responsável Memorando nº 18/SOPAT/SALOG/DIADM, sobre as mudanças de sistema e prazos definidos em Decreto para conclusão de inventário e cópia da Portaria nº 76 de 12/01/2012, que prorroga o prazo de vigência do grupo de trabalho que coordena as ações relativas à transferência dos bens da Funasa para o Ministério da Saúde."

Posteriormente, em atendimento ao Ofício nº 15.553/2012/CGU-Regional/AM/CGU-PR, a Unidade foi instada a se manifestar sobre o Relatório Preliminar 201203666, tendo apresentado as justificativas por meio do Ofício nº 778/2012-GAB/SUEST/FUNASA-AM, de 13 junho de 2012, conforme transcrita a seguir:

"Em andamento, em 04/06/2012, um servidor do setor de patrimônio foi enviado para o Dsei Médio Solimões para finalização do levantamento de bens móveis."

Análise do Controle Interno:

Os bens da SUEST/AM que estavam sob responsabilidade dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas - DSEI's estão localizados em diversos municípios do interior do Estado do Amazonas, cujo acesso é feito predominantemente por via fluvial, exigindo que a Comissão Inventariante permaneça vários dias em cidades do interior do estado e conseqüentemente fazendo jus a concessão de diárias e passagens. Conseqüentemente, a restrição orçamentária para realização de despesas de locomoção prejudicou a conclusão do Inventário Anual dos Bens Móveis e Imóveis do exercício de 2011. Entretanto, a finalização do inventário, que também não foi realizado no exercício de 2010, é condição primordial para que os bens sejam finalmente transferidos da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA para a Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI, finalizando a transição das ações de saúde indígena que não mais estão sob responsabilidade da SUEST/AM, estabelecida pelo Decreto nº 7.336/2010.

Recomendações:

Recomendação 1:

Finalizar a elaboração do Inventário Anual de Bens Móveis e Imóveis referente ao exercício de 2011.

4.1.5.2. Constatação

Fragilidade nos controles relativos às informações contidas no SPIUnet sobre Bens de Uso Especial da União sob a responsabilidade da Unidade, tais como imóveis em situação irregular e todos os imóveis com laudo de avaliação vencido.

Os controles nos procedimentos adotados pela SUEST/AM na gestão dos Bens de Uso Especial da União sob sua responsabilidade foram insuficientes para evitar inadequações quanto aos registros dos imóveis no SPIUnet.

Foram identificados:

- 86 imóveis com avaliação vencida, sem que tenham sido tomadas providências para atualização;
- 14 imóveis pendentes de regularização, sem que tenham sido tomadas providências junto à SPU.

Causa:

Ausência de providências do superintendente da SUEST/AM a fim de solicitar servidor de outro órgão apto a realizar a avaliação dos imóveis sob responsabilidade da SUEST/AM ou obter recursos financeiros para contratação de prestadora de serviço para realização dessa avaliação.

Manifestação da Unidade Examinada:

O gestor informou, por meio do Ofício nº 223/SUEST/GAB/FUNASA-AM, de 28 de fevereiro de 2012, que: "a atualização de bens imóveis no SPIUNet não foi concluída conforme pode ser observado no Quadro 11.3 – Discriminação dos Bens Imóveis e de Propriedade da União sob responsabilidade da UJ, Anexo 04. As informações referentes aos valores reavaliados dos itens relacionados nos quadros ficaram pendentes devido os mesmos só poderem ser emitidos por técnicos qualificados e capacitados, conforme é relatado na análise crítica elaborada pelo setor de patrimônio no Anexo 04. Portanto, não dispomos de corpo técnico que atenda a essas exigências e a avaliação ainda não foi realizada. O setor de patrimônio relata ainda, no Anexo 04, que o setor de referência CCONT, na Presidência da FUNASA foi informado sobre as pendências e os motivos que a ocasionaram e em resposta foram informados para aguardarem posicionamento da Secretaria de Patrimônio da União quanto aos cálculos e sua evolução para elaboração do parecer. No entanto, em paralelo a isso, a Suest - Am já está realizando contatos para possível contratação de profissional ou empresa qualificada para emissão das avaliações."

Posteriormente, em atendimento ao Ofício nº 15.553/2012/CGU-Regional/AM/CGU-PR, a Unidade foi instada a se manifestar sobre o Relatório Preliminar 201203666, tendo apresentado as justificativas por meio do Ofício nº 778/2012-GAB/SUEST/FUNASA-AM, de 13 junho de 2012, conforme transcrita a seguir:

"Em andamento, aguardando manifestação da caixa econômica para apresentação de orçamento para a avaliação dos imóveis."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a Suest - AM não ter em seu quadro de pessoal profissional técnico habilitado para realizar a

avaliação dos imóveis, faz-se necessário manter os imóveis de propriedade da União com valores atualizados no SpiuNet.

Recomendações:

Recomendação 1:

Realizar a avaliação dos bens imóveis sob responsabilidade da SUEST/AM, assim como atualizar os dados referentes a essa avaliação no SPIUNet.

4.1.6. Assunto - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

4.1.6.1. Constatação

Inconsistências nos registros realizados no SIAPE, em especial quanto ao registro de faltas dos servidores no cadastro, cadastro de sexo incorreto, registro de proporcionalidade de concessão de pensão incorreta e ausência de registro de remuneração extra-siape de servidores cedidos.

Foi realizada análise comparativa dos dados extraídos do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, relativa à folha de pagamento da SUEST/AM, com vistas a avaliar a gestão de pessoas, por meio da observância à legislação sobre remuneração, cessão, requisição de pessoal, bem como sobre a concessão de aposentadorias, reformas e pensões. Assim, por intermédio da aplicação dos exames pela equipe, foram encontradas as seguintes ocorrências, listadas no quadro a seguir:

Ocorrência	Fato	Quantidade
Trilha 01 - Servidores com desconto de faltas ao serviço na folha, sem o respectivo registro no cadastro.	Servidor Mat. Siape nº 1102203 com 30 dias de faltas descontadas na folha de pagamento, mas não registradas no cadastro.	1
Trilha 04 - Servidores com ocorrência de falta ao serviço por mais de 30 dias consecutivos.	Servidor Mat. Siape nº 0476760 com mais de 60 dias de falta ao serviço no exercício de 2011.	1
Trilha 05 - Pensões que não obedeceram as regras na distribuição de cotas.	Pensionistas Mat. Siape nº 04576047 e 04576055, ambas beneficiárias do servidor Mat. Siape nº 0505363, cuja soma das cotas ultrapassam 1/1 (100%).	2
Trilha 14F - Pensionista, filha maior solteira cuja informação do sexo no Siape seja masculino ou inexistente.	Pensionista Mat. Siape nº 0 0462268 registrada como sexo masculino	1
Trilha 30 - Servidores cedidos sem informação do valor da remuneração extra-Siape.	Servidores cedidos, Mat. Siape nºs 0475813, 0502634, 0475479, 0475938, 0443469, 0475838 e 0479593, sem a informação do valor da remuneração extra-siape.	7

Em 14 de outubro de 2011 foi enviado à SUEST/AM o Ofício nº 30.542/2011-CGU-Regional/AM/CGU-PR, encaminhando a Nota Técnica nº 2.321/DP/SFC/CGU-PR, a fim de que a UJ realizasse a análise das inconsistências encontradas.

A SUEST/AM implementou medidas a fim de sanar as ocorrências citas na tabela anterior, ficando pendente de regularização a apuração de abandono de cargo e a atualização da informação da remuneração extra-siape dos servidores cedidos.

Causa:

Ausência de implementação de rotinas pela Chefê de Serviço de Recursos Humanos da SUEST/AM que garantam a fidedignidade dos dados inseridos no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE.

Ausência de normas estabelecendo atribuições e responsabilidades dos agentes responsáveis pela regularidade dos pagamentos e pelo cumprimento da legislação na área de pessoal.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta às Solicitações de Auditoria nºs 201203666/010 e 201203666/012, o gestor informou, por meio do Ofício nº 472/2012-GAB/SUEST/FUNASA-AM, que:

"A providência adotada acerca das 122 de faltas no exercício de 2011, do servidor (...), Mat. SIAPE 00631066, cedido e lotado no Município de Benjamin Constant/AM, foi a instauração de processo administrativo disciplinar, na modalidade Rito Sumário, em desfavor do servidor, conforme cópia de Portaria nº 26 anexa.

No entanto, na ocasião da publicação da Portaria, o servidor (...), nomeado para a Presidência do Processo, já estava realizando um procedimento da mesma natureza na sede da Funasa em Manaus, não havendo a possibilidade de conciliar os procedimentos, visto que, trata-se de processo exíguo, e deve ser realizado no município em que reside e trabalha o servidor envolvido, e neste caso a Unidade de lotação do Servidor tem sede no interior do Estado do Amazonas.

Até a presente data a Portaria não foi revogada, mas será tornada sem efeito, conseqüentemente será designada nova comissão, visto que, o servidor que presidirá a comissão já tem disponibilidade para realizar o processo." (sic)

Quanto à ausência de informações extra-siape dos servidores cedidos, o gestor informou pelo mesmo expediente acima citado, que:

"A área responsável, o Serviço de Recursos Humanos - Sereh, se manifestou através do Despacho - 25120.005.941/2012-46, cópia anexa, informando que com exceção do servidor (...), que exerce suas atividades na FVS/MANAUAS-AM, e já forneceu a documentação necessária para atualização no Siape, os demais são cedidos e estão lotados em diferentes municípios do interior do estado, e os documentos oficiais solicitando informações referentes a segunda renda de trabalho, já estão sendo encaminhados para efetiva atualização no Siape." (grifó nosso)

Posteriormente, em atendimento ao Ofício nº 15.553/2012/CGU-Regional/AM/CGU-PR, a Unidade foi instada a se manifestar sobre o Relatório Preliminar 201203666, tendo apresentado as justificativas por meio do Ofício nº 778/2012-GAB/SUEST/FUNASA-AM, de 13 junho de 2012, conforme transcrita a seguir:

"Instaurada Comissão de Rito Sumário conforme Portaria nº 95, de 06/06/2012, cópia anexa. (...) As informações da Remuneração Extra-SIAPE estão inseridas no Sistema, podem ser verificadas pela transação SIAPE ">PFCORENDEX".

Análise do Controle Interno:

A UJ foi comunicada acerca das inconsistências em outubro de 2011 e em fevereiro de 2012 instaurou processo administrativo disciplinar a fim de apurar abandono de cargo do servidor Mat. Siape nº 0476760. Entretanto, tendo em vista que a comissão não iniciou os trabalhos, conforme informações prestadas, a providência tomada pelo gestor ainda não sanou a impropriedade em análise. Posteriormente, foi instaurada nova comissão, conforme Portaria nº 95, de 6 de junho de 2012, a fim de apurar o fato descrito.

Quanto à ausência de informações acerca da remuneração extra-siape dos servidores cedidos, em que pese o gestor ter informado que inseriu as respectivas informações, não foi possível realizar a verificação da atualização no SIAPE em virtude de a folha de pagamento encontrar-se em aberto.

Recomendações:

Recomendação 1:

Finalizar o procedimento administrativo instaurado por meio da Portaria nº 95/2012 a fim de apurar e regularizar a situação de ausência intencional ao serviço, por mais de trinta dias consecutivos, do servidor Mat. Siape nº 0476760.

Recomendação 2:

Institua rotinas a fim de garantir que a remuneração extra-siape dos servidores cedidos sejam inseridas sistematicamente no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE.

4.1.7. Assunto - PROCESSOS LICITATÓRIOS

4.1.7.1. Constatação

Irregularidades no processo de habilitação do certame e na proposta apresentada pela empresa vencedora.

O edital do Pregão nº 11/2011, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação, foi objeto de análise em acompanhamento realizado por esta Unidade da CGU, conforme Nota de auditoria nº 2011.05385/001, de 19 de setembro de 2011, na qual constavam recomendações que, posteriormente, foram atendidas pela FUNASA, conforme se verifica nas providências adotadas a partir do despacho/CPL Nº54/2011, de 22 de setembro de 2011 e pela nova versão do edital publicado, onde as alterações foram implementadas.

O processo licitatório foi realizado e constituiu contrato junto a empresa CNPJ nº 10.312.264/0001-34. Entretanto, o pregão foi realizado com falhas que comprometem a legitimidade de seu resultado.

Primeiramente, verificam-se problemas na qualificação da empresa vencedora do certame. Esta, ao tempo da abertura do pregão, possuía certidões de Regularidade Fiscal com prazo expirado, conforme se observa nas folhas 514, 525 e 526 do processo 25120.002.608/2011-02.

Além disso, foi detectado que a proposta da empresa vencedora não atende às determinações legais para a execução dos serviços, de tal forma que, conforme previsão disposta na Portaria SLTI nº19, de 10 de maio de 2011, para que houvesse contratação de empresa de limpeza e conservação na área determinada pela SUEST-AM, qual seja 16.109,85 m², seriam necessários 18 profissionais. Entretanto, a proposta da empresa vencedora contempla apenas a metade do legalmente previsto.

É evidente que a lei visa proteger o empregado na medida em que evita a sobrecarga e sua consequente fadiga. Na situação em pauta, fica evidente que cada servente deveria trabalhar o dobro para garantir a limpeza da área estabelecida, fato que vai contra a legalidade e moralidade, princípios fundamentais da Administração Pública. Além disso, frustra todo o processo de concorrência almejado no certame.

Afóra o iminente desgaste físico dos empregados, a contratação daquela empresa ensejaria em provável comprometimento nos serviços de conservação da Unidade, pois a qualidade destes dependeria da resistência dos seus encarregados, prejudicando a qualidade nas rotinas de limpeza.

Vê-se que tanto o processo licitatório como a execução dos serviços estão eivados de irregularidades e tais fatos são conhecidos pela SUEST-AM, conforme se observa no despacho nº 014/2012/GAB/SUEST-AM, de 10 de janeiro de 2010. Há, inclusive, parecer nº 06/2012/PFE-FUNASA/PGF/AGU/mff, de 24 de janeiro

de 2012, da Procuradoria Federal recomendando a anulação dos atos realizados a partir da fase de habilitação.

Não há no processo, entretanto, registros quanto às providências adotadas pela Unidade no sentido de promover a adequação do certame analisado.

Causa:

Aceitação, pela pregoeira oficial da Suest/AM, de proposta que não atende às determinações legais para a execução dos serviços, conforme previsão disposta na Portaria SLTI nº19/2011.

Adjudicação, pela pregoeira oficial, e homologação, pelo Superintendente Estadual da Funasa no Amazonas, do resultado do Pregão nº 11/2011 à empresa com documentação irregular.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em função dos fatos identificados, solicitaram-se, por meio da SA 201118866/003, de 07 de fevereiro de 2012, as providências adotadas pela Unidade com referência as constatações evidenciadas. Esta se manifesta por meio do Ofício nº 174/GAB/SUEST-AM/FUNASA, de 10 de fevereiro de 2012, da seguinte forma:

"Em atendimento à SA epígrafe, apresento os seguintes esclarecimentos:

A Nota de Empenho 2011NE801113 foi anulada pela 2012NE000011, de 24/01/2012, cópia em anexo:

A Funasa não chegou a celebrar o Contrato com a empresa CNPJ nº 10.312.264/0001-34, então vencedora do certame licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 11/2011, uma vez que fora constatada a inadimplência da empresa junto ao Fisco, por ocasião da elaboração do contrato;

A empresa CNPJ nº 10.312.264/0001-34, até então vencedora do certame, foi comunicada da inabilitação da empresa e desclassificação da proposta, mediante Ofício nº 142/DIADM/CORE-AM/FUNASA, de 09/02/2012, cópia anexa;

A empresa (...) CNPJ 03.566.837/0001-90, segunda colocada no certame, obedecendo a ordem de classificação, foi convocada a apresentar a documentação de habilitação em conformidade com o Edital, bem como a Proposta de Preços consignada no último lance no valor de R\$ 289.500,00, no prazo de dois dias úteis, mediante o Ofício nº 150/DIADM/CORE-AM/FUNASA, de 09/02/2012, cópia anexa.

Os demais procedimentos serão adotados após a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, nos termos do Art. 25 do Decreto 5.450/05.

A princípio, as recomendações da Procuradoria Federal da Funasa foram atendidas parcialmente mediante anulação da Nota de Empenho, ficando sobrestadas as demais recomendações, em função da solicitação do processo original pelo Tribunal de Contas da União e posteriormente por essa Controladoria-Geral."

Posteriormente, em atendimento ao Ofício nº 15.553/2012/CGU-Regional/AM/CGU-PR, a Unidade foi instada a se manifestar sobre o Relatório Preliminar 201203666, tendo apresentado as justificativas por meio do Ofício nº 778/2012-GAB/SUEST/FUNASA-AM, de 13 junho de 2012, conforme transcrita a seguir:

"Recomendação atendida com a convocação da empresa remanescente, devidamente homologada, estando em fase de celebração de contrato."

Análise do Controle Interno:

As providências adotadas são pertinentes e proporcionais ao prejuízo da competitividade gerado pelos inconvenientes causados pela documentação vencida e pelas irregularidades da proposta da empresa vencedora. Entretanto, tais providências ainda se encontram em vias de implementação, restando, inclusive, a realização de nova contratação.

Outrossim, consulta ao SIAFI evidenciou que o empenho a favor da empresa que havia sido inscrito em restos a pagar, por ocasião do encerramento do exercício, foi cancelado no dia 24 de janeiro de 2012.

Em vista disso, mantém-se a constatação para melhor acompanhamento do deslinde das ações a serem adotadas pela Unidade até que se verifique a legitimidade dos trâmites do novo contrato a ser firmado.

Recomendações:

Recomendação 1:

Promover nova contratação com observância e adequação dos ditames processuais legalmente exigidos de forma que esta seja eficaz e não comprometa as atividades relacionadas às rotinas de limpeza da Unidade.

4.1.7.2. Constatação

Três dispensas de licitação sem parecer jurídico para avaliar a regularidade do processo.

Ao analisar as dispensas de licitação nºs 03/2011, 06/2011 e 19/2011, observou-se que em todos os processos examinados não consta parecer jurídico que satisfaça as exigências do art. 38, VI, da Lei nº. 8.666/93.

Causa:

Rotinas ineficientes para verificação da adequação das dispensas de licitação realizadas à legislação vigente.

Homologação, pelo Superintendente Estadual Interino da Funasa no Amazonas - SUEST/AM, da dispensa nº 03/2011 sem emissão de parecer jurídico.

Homologação, pelo Superintendente Estadual da Funasa no Amazonas - SUEST/AM, das dispensas de licitação nºs 06/2011 e 19/2011 sem emissão de parecer jurídico.

Manifestação da Unidade Examinada:

O gestor, por meio do Ofício nº 563/2012-GAB/SUEST/FUNASA-AM, de 03 de maio de 2013, alegou que: "As dispensas de licitação ocorridas no exercício de 2011, e que foram analisadas pela equipe de auditoria da CGU, não apresentaram parecer jurídico pelos motivos expostos a seguir:

1. Foi difundida em exercícios anteriores, a cultura da utilização da modalidade Dispensa de Licitação como uma forma rápida de aquisição de serviços e/ou produtos em caráter emergencial. Nessa perspectiva, a operacionalidade desse procedimento se devia ao fato das áreas da administração não observarem a obrigatoriedade de parecer jurídico em função do entendimento de que a Dispensa deveria ser utilizada como uma medida corretiva, sem a geração de um contrato formal;
2. Outra razão para o ocorrido foram as falhas no controle das rotinas internas nas áreas administrativas. Informo, que o gestor atual vem buscando junto a Administração o fortalecimento das normas de controle das rotinas, com a proposta de restabelecer e monitorar o andamento dos processos administrativos, baseado nas legislações pertinentes."

Posteriormente, em atendimento ao Ofício nº 15.553/2012/CGU-Regional/AM/CGU-PR, a Unidade foi instada a se manifestar sobre o Relatório Preliminar 201203666, tendo apresentado as justificativas por meio do Ofício nº 778/2012-GAB/SUEST/FUNASA-AM, de 13 junho de 2012, conforme transcrita a seguir:

"Referente a este Item, informo que foram adotadas as seguintes providências: Através do Memorando nº 106/GAB/SUEST, de 05/06/2012, cópia anexa, o Superintendente determina a obrigatoriedade de todos os processos de Dispensa e Inexigibilidade de licitação serem submetidos à análise e manifestação da PGF."

Análise do Controle Interno:

A providência adotada pelo gestor deverá sanar a impropriedade em análise somente a partir da data da determinação emitida, não alcançando os fatos já ocorridos.

Recomendações:

Recomendação 1:

Submeter os processos de dispensa de licitação à apreciação da Procuradoria Jurídica da SUEST/AM, fazendo constar o parecer no respectivo processo.

4.1.7.3. Constatação

Adoção parcial de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens.

Durante os trabalhos de auditoria, verificou-se que a unidade não adota de forma usual, na aquisição de bens, os seguintes quesitos de sustentabilidade ambiental, contidos no questionário do quadro “A.10.1 - Gestão Ambiental e Licitações Sustentáveis” do relatório de gestão da unidade.

Os Editais publicados em 2011, quando foi o caso, exigiu a prática de sustentabilidade na execução dos serviços, em atendimento à IN 01/2010. No Edital de conservação e limpeza, Pregão 11/2011, por exemplo, consta que a empresa terceirizada deve adotar medidas para evitar desperdício de água, reduzir o consumo de água e energia e realizar a separação de resíduos descartáveis. Entretanto, o mesmo não se observou na divulgação de práticas de sustentabilidade entre os servidores da SUEST/AM, tendo em vista que no exercício de 2011 não houve avanços na implementação de campanhas de conscientização dos servidores para o uso racional de água e energia elétrica e nem campanhas de conscientização da necessidade de preservação do meio ambiente.

A SUEST/AM também não adotou em 2011 a aquisição de produtos remanufaturados/reciclados.

A SUEST/AM realiza a separação de resíduos recicláveis descartáveis, assim como a destinação dos resíduos é operacionalizada por uma instituição que realiza reciclagem de materiais, cadastrada na Secretaria Municipal de Limpeza Pública de Manaus, conforme pactuado por meio do Termo de Compromisso nº 01/2011.

É importante mencionar que as aquisições de TI e veículos automotores são realizadas de forma centralizada, pela Funasa Presidência.

Causa:

Ausência de implementação de práticas sustentáveis nas aquisições e de disseminação de campanhas educativas entre os servidores da SUEST, a serem implementados pelo Superintendente Estadual da Funasa no Amazonas.

Manifestação da Unidade Examinada:

O gestor informou ainda que:

"Primeiramente a Suest adotou os critérios focando na contratação de serviços. Em função da necessidade de priorizar as atividades de gestão para estabilização da rotina de trabalho, não foi possível a inserção dos princípios de sustentabilidade em todos os processos licitatórios da Superintendência.

Como exemplo as últimas aquisições de cartucho que foram fornecidos apresentaram muitos problemas.(...)

Estamos cientes da necessidade de implementar essas campanhas e temos como proposta a redução do consumo de energia elétrica, a redução do desperdício de água e a coleta seletiva e destinação adequada dos recicláveis.

A coleta seletiva de lixo vem sendo realizada no âmbito da Unidade desde novembro de 2011. Com relação a destinação dos resíduos recicláveis coletados, o mesmo é repassado à Rede de Catadores e Reciclagem Solidária Eco Recicla do Amazonas, conforme Termo de Compromisso assinado pelas partes, com validade de seis meses, cópia do termo de compromisso 1/2011 anexa."

Posteriormente, em atendimento ao Ofício nº 15.553/2012/CGU-Regional/AM/CGU-PR, a Unidade foi instada a se manifestar sobre o Relatório Preliminar 201203666, tendo apresentado as justificativas por meio do Ofício nº 778/2012-GAB/SUEST/FUNASA-AM, de 13 junho de 2012, conforme transcrita a seguir:

"Na perspectiva de aplicar efetivamente critérios de sustentabilidade ambiental nos procedimentos licitatórios realizados no âmbito da Suest-AM, informo que as áreas: Sesam – Serviço de Saúde Ambiental, DIESP – Divisão de Engenharia e Saúde Pública, e Salog – Setor de Logística, já foram acionadas formalmente para procederem tanto na sensibilização dos servidores no uso racional de água, energia elétrica e coleta seletiva, assim como no cumprimento da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, do Ministério do Planejamento e Gestão, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras.

Em anexo, constam memorandos nº 080/SESAM/SADUC/SUEST-AM, com as propostas apresentadas pela SESAM, que tem como objetivo sensibilizar os servidores quanto a questões de preservação ambiental e Memorando nº 00 /GAB/SUEST-AM, direcionado a Salog e Diesp para a implementação da Instrução Normativa nº 01/2010, no sentido de incluir nos termos de referências e pedidos de bens de serviços, exigências de natureza ambiental."

Análise do Controle Interno:

Em que pese o gestor tenha inserido cláusulas editalícias que exijam o cumprimento da IN 01/2010, e tenha conseguido implementar tanto a coleta quanto a destinação dos resíduos recicláveis, ainda se faz necessário melhorias das práticas sustentáveis na UJ, especialmente no quesito de disseminação educação ambiental entre os seus servidores que somente serão implementados no decorrer do exercício de 2012.

Recomendações:

Recomendação 1:

Implementar campanhas educativas entre os servidores da SUEST/AM, acerca da necessidade de proteção do meio ambiente e da preservação dos recursos naturais, bem como campanhas visando a diminuir o consumo de água e energia elétrica.

4.1.8. Assunto - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

4.1.8.1. Constatação

Liquidação de despesas, no valor de R\$ 1.480.771,60, sem o respectivo atesto da prestação de serviços nos documentos fiscais.

A SUEST/AM, por ocasião do encerramento do exercício de 2011, emitiu Notas de Empenho para pagamento de despesas oriundas de reconhecimentos de dívidas, no elemento de despesa 93 - Indenizações e

Restituições, a fim de garantir recursos já descentralizados para pagamento de despesas referentes às ações de saúde indígena, que não mais estão sob responsabilidade da FUNASA. Entretanto, observou-se que as despesas não foram somente empenhadas, mas também liquidadas. Convém, por oportuno, ressaltar que a fase de liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo como base os documentos fiscais que comprovem o cumprimento das obrigações empenhadas, assim como a certificação de que o serviço foi prestado conforme as condições pactuadas por ocasião da contratação. Nessa fase, ao realizar a apropriação da despesa, verifica-se se o servidor competente atestou a prestação de serviço. Entretanto, no dia 31 de dezembro de 2011, o Chefe da SAEOF, Mat. Siape nº 1102203, liquidou despesas referentes a 35 notas fiscais, emitidas pela empresa CNPJ nº 03.160.075/0001-28, que não haviam sido atestadas pelo fiscal do contrato, garantindo, assim, que as respectivas despesas fossem inscritas em Restos a Pagar Processados, conforme demonstrativo a seguir:

Nº	Processo	Nota Fiscal	Valor
1	25120.010.272/2010-62	1121	R\$ 80.796,36
2	25120.010.271/2010-18	1122	R\$ 11.538,48
3	25120.010.273/2010-15	1120	R\$ 26.923,12
4	25120.010.601/2010-75	1163	R\$ 80.796,36
5	25120.010.602/2010-10	1161	R\$ 57.692,40
6	25120.010.600/2010-21	1164	R\$ 11.538,48
7	25120.010.603/2010-64	1162	R\$ 26.923,12
8	25120.000.699/2011-33	1231	R\$ 38.461,60
9	25120.000.692/2011-11	1229	R\$ 80.796,36
10	25120.000.697/2011-44	1226	R\$ 42.307,76
11	25120.000.696/2011-08	1227	R\$ 57.692,40
12	25120.000.690/2011-22	1230	R\$ 11.538,48
13	25120.000.698/2011-69	1225	R\$ 38.461,60
14	25120.000.693/2011-66	1228	R\$ 26.923,12
15	25120.001.489/2011-62	1277	R\$ 38.461,60
16	25120.001.494/2011-75	1272	R\$ 42.307,76
17	25120.001.491/2011-31	1275	R\$ 80.796,36
18	25120.001.493/2011-21	1273	R\$ 57.692,40
19	25120.001.490/2011-97	1276	R\$ 11.538,48
20	25120.001.482/2011-41	1271	R\$ 38.461,60
21	25120.001.492/2011-86	1274	R\$ 26.923,12
22	25120.002.048/2011-88	1313	R\$ 38.461,60
23	25120.002.056/2011-24	1318	R\$ 42.307,76
24	25120.002.049/2011-22	1315	R\$ 80.796,36
25	25120.002.055/2011-80	1317	R\$ 57.692,40
26	25120.002.057/2011-79	1323	R\$ 11.538,48
27	25120.002.047/2011-33	1319	R\$ 38.461,60
28	25120.002.050/2011-57	1316	R\$ 26.923,12
29	25120.002.698/2011-23	1634	R\$ 38.461,60
30	25120.002.692/2011-56	1371	R\$ 42.307,76
31	25120.002.697/2011-89	1365	R\$ 80.796,36
32	25120.002.695/2011-90	1368	R\$ 57.692,40
33	25120.002.693/2011-09	1370	R\$ 11.538,48
34	25120.002.694/2011-45	1369	R\$ 38.461,60

35	25120.002.696/2011-34	1367	R\$ 26.923,12
TOTAL			RS 1.480.771,60

Registre-se, ainda, que tais despesas se referem ao pagamento sem amparo contratual da prestação de serviços de motorista, cujas irregularidades foram registradas por ocasião da avaliação da gestão do exercício de 2010, Relatório nº 2011.08824. Outrossim, é importante informar que atualmente se encontra em andamento sindicância para apurar os fatos demonstrados no relatório retrocitado. Entretanto, os novos fatos ora apontados não são objeto de investigação da referida comissão.

Causa:

Liquidação de despesas realizada pelo Chefe da SAEOF, referentes às notas fiscais nºs 1121, 1122, 1120, 1163, 1161, 1164, 1162, 1231, 1229, 1226, 1227, 1230, 1225, 1228, 1277, 1272, 1275, 1273, 1276, 1271, 1274, 1313, 1318, 1315, 1317, 1323, 1319, 1316, 1634, 1371, 1365, 1368, 1370, 1369 e 1367, emitidas pelo fornecedor CNPJ nº 03.160.075/0001-28, sem o respectivo atesto do servidor responsável pela verificação da prestação de serviços.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em atendimento às solicitação de auditoria nº 201203666/013, o gestor, por meio do Ofício nº 489/2012-GAB/SUEST/FUNASA-AM, de 23 de abril de 2012, alegou que: "Inicialmente, gostaria de ressaltar que ao assumir a Suest-Am, a mesma estava em situação de intervenção, e em um completo caos administrativo. Como o objetivo de fortalecer a minha gestão, comecei a implementar mudanças estratégicas em áreas em que comprovadamente travavam o bom andamento das ações administrativas. Nesta perspectiva, por diversas vezes troquei a chefia imediata da Seção de Execução Orçamentária e Financeira - SAEOF, com o objetivo de encontrar um servidor com perfil e capacitação adequada para a atribuição. A atual chefia, o servidor (...), trata-se de minha última indicação e vem trabalhando orientado a reordenar a Saeof.

No que se refere às despesas liquidadas no SIAFI, informo que no período da ocorrência, outra Chefia respondia pela Seção, e eu, enquanto principal gestor e ordenador de despesa, orientei que a área deveria empenhar os recursos disponíveis como forma de garanti-los tendo em vista o término do exercício e das responsabilidades da FUNASA com a saúde indígena. Não foi de minha orientação ou ciência a liquidação de despesas. (grifo nosso)

Como já exposto anteriormente, na perspectiva de reordenamento da Seção e fortalecimento da gestão, a área financeira vem realizando ações corretivas das constatações que essa auditoria vem apontando, portanto, informo que já estão sendo realizados os cancelamentos das apropriações, e estamos aguardando que a sindicância que está apurando os fatos referentes a empresa envolvida neste apontamento conclua suas atividades. Em anexo, constam espelhos comprovando parte dos cancelamentos já realizados."

Posteriormente, em resposta à solicitação de auditoria nº 201203666/023, o gestor acrescentou que "Para evitar apropriações de pagamentos em duplicidade ou sem cumprir as etapas do processo de pagamento, tais como: atesto do fiscal, relatório, recebimento do material e/ou serviço, verificação da data de emissão posterior a NE, rasuras e etc., a Saeof implantou desde 2ª quinzena de fevereiro/2012 os procedimentos de rotina de conferência conforme segue anexo;

(...)

Para sanar estas inconsistências contábeis, a Divisão de Administração trabalhará com um Grupo Tarefa, formados por servidores da Administração, Setor de Logística, Setor Contábil, Material e Patrimônio, com objetivo de sanar estas pendências apontadas."

Análise do Controle Interno:

A liquidação de despesas sem observância dos requisitos mínimos necessários para concretização dessa fase da despesa pública demonstra falhas nas rotinas do setor financeiro/orçamentário da SUEST/AM. Embora o gestor tenha reestruturado em 2012 as rotinas do setor, os efeitos somente poderão ser mensurados nos

exercícios vindouros.

Recomendações:

Recomendação 1:

Implementar rotinas a fim de garantir que somente haja apropriação de despesas e seu respectivo registro no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI quando o recebimento do produto e/ou a prestação do serviço tenha sido devidamente atestado pelo fiscal do contrato, assim como garantir a segregação de funções entre os servidores responsáveis pelo registro da apropriação no SIAFI e a conformidade documental.

4.1.8.2. Constatação

Liquidação irregular de despesas oriundas de prestação de serviços de motorista, com dano ao Erário de R\$ 390.617,04.

O item 3.1.5.5 do Relatório nº 201108824, referente à Auditoria Anual de Contas de 2010, demonstrou pagamentos irregulares, após expiração do prazo de vigência do Contrato Emergencial nº 02/2010, com vigência de 180 dias, no valor de R\$ 351.606,10, por meio de reconhecimento de dívida, à empresa CNPJ nº 03160075/0001-28. Em virtude de a SUEST/AM ter empenhado e liquidado R\$ 2.294.554,91 (dois milhões duzentos e noventa e quatro mil quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e um centavos) no exercício de 2011, para pagamento ao mesmo fornecedor referente à prestação de serviços de motorista, à título de reconhecimento de dívidas, foi realizada análise dessas despesas, conforme demonstrado a seguir.

Trata-se da prestação de serviços de 77 (setenta e sete) postos de motoristas com carga horária de 44 horas semanais, com pagamento mensal de R\$ 3.846,16 por posto, distribuídos nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas - DSEI's, conforme relação a seguir:

DSEI	QUANTIDADE DE POSTOS
Manaus	21
Alto Rio Negro	15
Alto Solimões	10
Médio Purus	7
Médio Solimões	11
Parintins	10
Vale do Javari	3
TOTAL	77

Nos processos de pagamento não constam as folhas de pagamento ou lista de frequência com a relação de empregados discriminados por DSEI, constando somente a relação de todos os funcionários do tomador do serviço CNPJ nº 26.989.350/0002-05(SUEST/AM). Dessa forma, a análise das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP evidenciou que o prestador de serviço realizou o registro de funcionários em quantidade inferior ao efetivamente cobrado à SUEST/AM, conforme registro a seguir:

COMPETÊNCIA GFIP	QUANT. GFIP TOMADOR	QUANT. PAGO PELA FUNASA	QUANT. PAGO A MAIOR	VALOR LIQUIDADO A MAIOR'

Novembro 2010	71	77	6	R\$ 23.076,96
Dezembro 2010	71	77	6	R\$ 23.076,96
Janeiro 2011	71	77	6	R\$ 23.076,96
Fevereiro 2011	70	77	7	R\$26.923,12
Março 2011	70	77	7	R\$ 26.923,12
Abril 2011	70	77	7	R\$ 26.923,12
TOTAL				R\$ 150.000,24
<p>Fonte: GFIP CNPJ nº 03.160.075/0001-28, Tomador Suest/AM.</p> <p>¹Valor do Posto de motorista: R\$ 3.846,16.</p>				

Também foi observado que, embora a SUEST/AM tenha contratado motoristas categoria "D", a empresa efetivamente pagou 29 funcionários com salário referente à categoria "B", causando dano ao Erário, conforme demonstrado a seguir:

Competência GFIP	Quant. Func. GFIP Tomador SUEST/AM	Quant. Motorista Pagos com Sal. Cat. B	Diferença Salarial entre Categorias (D-B) ¹
Setembro/2010	73	29	R\$ 30.338,64
Outubro/2010	73	29	R\$ 30.338,64
Novembro/2010	71	29	R\$ 30.338,64
Dezembro/2010	71	29	R\$ 30.338,64
Janeiro/2011	71	29	R\$ 30.338,64
Fevereiro/2011	70	29	R\$ 30.338,64
Março/2011	70	28	R\$ 29.292,48
Abril/2011	70	28	R\$ 29.292,48
DANO TOTAL			R\$ 240.616,80
<p>¹ Salário Categoria B (R\$ 2.800,00) e D (R\$ 3.846,16). Diferença D - B: R\$ 1.046,16. Fonte: Dispensa Emergencial 02/2010.</p>			

É importante informar que, no item 1.1.1.1 do Relatório nº 201108824, foi constatado que não havia necessidade de contratação de motorista na categoria 'D', em virtude de a maior parte da frota de veículos da SUEST/AM prescindir de motorista habilitado nessa categoria.

O atual gestor da SUEST/AM, em cumprimento às recomendações emitidas pelo Controle Interno no relatório supracitado instaurou Sindicância Administrativa para apuração das irregularidades ocorridas na prestação de serviços de motorista. Entretanto, cumpre ressaltar que as despesas empenhadas e liquidadas em 2011 e, conseqüentemente inscritas em Restos a Pagar Processados, não foram objeto de verificação do Relatório nº 201108824 (Prestação de Contas do Exercício de 2010), devendo as novas informações aqui registradas serem objeto de nova verificação do gestor.

As despesas ora em análise, no montante de R\$ 2.294.554,91 (dois milhões duzentos e noventa e quatro mil quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e um centavos), foram todas liquidadas no SIAFI pelo Chefê da SAE OF, Mat. Siape nº 1102203, mesmo tendo os processos sido instruídos apenas com a autorização do gestor para emissão de empenho a fim de garantir os recursos orçamentários já descentralizados para pagamento de indenizações de fornecedores. Do montante empenhado e liquidado, R\$ 1.480.771,60 foram liquidadas sem ateste das respectivas notas fiscais, conforme já registrado no item 4.1.8.1 deste Relatório.

Causa:

Emissão de Despacho pela Chefe da SALOG, justificando utilização prestação de serviços de motorista sem amparo contratual e encaminhando processo para pagamento.

Autorização para emissão das Notas de Empenho nº 2010ne00732, 2010ne000733, 2010ne000736, 2010ne000737, 2010ne000739, 2010ne000740, 2010ne000746 e 2010ne000747, realizadas pelo Chefe da DIADM, Chefe do Dsei Alto Rio Negro - Mat. Siape nº 1224494, Chefe do Dsei Alto Solimões - Mat. Siape nº 1225446, Chefe do Dsei Médio Solimões e Afluentes - Mat. Siape nº 0475487, Substituta Eventual dos Dseis Alto Rio Negro - Mat. Siape nº 1228802 e Substituta Eventual do Dsei Vale do Javari - Mat. SIAPE nº 0447671.

Ratificação dos pareceres de reconhecimento de dívida, realizados pelos servidores acima citados, pelo Superintendente Regional da FUNASA no Amazonas - SUEST/AM.

Autorização, pelo Superintendente Regional da FUNASA no Amazonas - SUEST/AM, para pagamento dos processos de reconhecimento de dívida.

Autorização da Chefe da Divisão de Administração - DIADM, para emissão dos empenhos nºs 2011ne000086, 2011ne000087, 2011ne000088, 2011ne000089, 2011ne000094, 2011ne000095, 2011ne000096, 2011ne000097, 2011ne000098, 2011ne000099, 2011ne000100, 2011ne000101, 2011ne000102, 2011ne000107, 2011ne000108, 2011ne000109, 2011ne000110, 2011ne000111, 2011ne000112, 2011ne000113, 2011ne000116, 2011ne000119, 2011ne000120, 2011ne000121, 2011ne000122, 2011ne000125, 2011ne000130, 2011ne000132, 2011ne000133, 2011ne000134, 2011ne000135, 2011ne000136, 2011ne000143, 2011ne000146, 2011ne000147, 2011ne000150, 2011ne000151, 2011ne000153 e 2011ne000179.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em atendimento à solicitação de Auditoria nº 201203666/013, o gestor informou, por meio do Ofício nº 489/2012-GAB/SUEST/FUNASA-AM, de 23 de abril de 2012, que: "Inicialmente, gostaria de ressaltar que ao assumir a Suest-Am, a mesma estava em situação de intervenção, e em um completo caos administrativo. Como o objetivo de fortalecer a minha gestão, comecei a implementar mudanças estratégicas em áreas em que comprovadamente travavam o bom andamento das ações administrativas. Nesta perspectiva, por diversas vezes troquei a chefia imediata da Seção de Execução Orçamentária e Financeira - SAEOF, com o objetivo de encontrar um servidor com perfil e capacitação adequada para a atribuição. A atual chefia, o servidor (...), trata-se de minha última indicação e vem trabalhando orientado a reordenar a Saeof.

No que se refere às despesas liquidadas no SIAFI, infôrmo que no período da ocorrência, outra Chefia respondia pela Seção, e eu, enquanto principal gestor e ordenador de despesa, orientei que a área deveria empenhar os recursos disponíveis como forma de garanti-los tendo em vista o término do exercício e das responsabilidades da FUNASA com a saúde indígena. Não foi de minha orientação ou ciência a liquidação de despesas. (grifo nosso)

Como já exposto anteriormente, na perspectiva de reordenamento da Seção e fortalecimento da gestão, a área financeira vem realizando ações corretivas das constatações que essa auditoria vem apontando, portanto, infôrmo que já estão sendo realizados os cancelamentos das apropriações, e estamos aguardando que a sindicância que está apurando os fatos referentes a empresa envolvida nesta apontamento conclua suas atividades. Em anexo, constam espelhos comprovando parte dos cancelamentos já realizados."

Posteriormente, Em atendimento ao Ofício nº 15.553/2012/CGU-Regional/AM/CGU-PR, a Unidade foi instada a se manifestar sobre o Relatório Preliminar 201203666, tendo apresentado as justificativas por meio do Ofício nº 778/2012-GAB/SUEST/FUNASA-AM, de 13 junho de 2012, conforme transcrita a seguir:

"Ciente, e estamos aguardando o posicionamento da PGF quanto aos atos da Comissão."

Análise do Controle Interno:

O caso em análise trata-se de não apenas liquidação irregular de despesa. Os pagamentos referentes à prestação de serviços de motorista já foram objeto de análise por ocasião do relatório anual da SUEST/AM

no exercício de 2010. Naquela ocasião, foram detectadas irregularidades na contratação, desde a motivação para realização dispensa emergencial 02/2010 até o pagamento sem observância do pactuado no respectivo contrato, com falhas no acompanhamento da execução contratual. Em virtude dos fatos apontados, o gestor suspendeu o pagamento do fornecedor e instaurou sindicância a fim de apurar as irregularidades. Ressalte-se que os trabalhos da comissão de sindicância foram concluídos em maio de 2012 e atualmente encontram-se na PGF - Procuradoria Geral Federal/Funasa.

Recomendações:

Recomendação 1:

Condicionar o pagamento ao fornecedor CNPJ nº 03.160.075/0001-28 à finalização da sindicância em andamento, assim como apurar o montante a ser glosado, conforme indicado nos Relatórios nº 201108824 e 201203666.

4.1.8.3. Constatação

Não atendimento das determinações exaradas pelo Tribunal de Contas da União mediante Acórdão nº 8218/2011 - 2ª Câmara, relativo à exigência de apresentação de registro de óbito de indígenas por ocasião de pagamento de prestação de serviços funerários, no valor de R\$ 37.070,00.

O Acórdão TCU nº 8218/2011 – 2ª Câmara, referente à prestação de contas do exercício de 2008 da FUNASA-AM, determinou, no item 9.10.2, que: "observe, com o rigor devido, a exigência do registro de óbito dos indígenas, a ser providenciado pela empresa contratada, nos termos da Lei 6.015/1973, que dispõe sobre os registros públicos, e suas alterações posteriores;"

Trata-se do contrato nº 08/2006, firmado com a empresa CNPJ nº 00.579/7580/0001-60, cuja vigência do 4º Termo Aditivo abrangia o período de 05 de junho de 2010 a 05 de junho de 2011.

A fim de verificar o atendimento à determinação emitida pelo TCU, procedeu-se à análise de 28 processos de pagamentos, no valor total de R\$ 151.670,00 (cento e cinquenta e um mil seiscientos e setenta reais), referente ao pagamento de serviços funerários prestados à 152 indivíduos no exercício de 2010, cujos empenhos foram emitidos e liquidados em 28 de dezembro de 2011.

Observou-se que, em 56 das 152 ocorrências de óbito, correspondente a 37% das ocorrências, não foi anexada a certidão de óbito ao respectivo processo de pagamento, sendo anexada somente uma cópia da declaração de óbito, muitas vezes ilegível ou sem a assinatura do médico responsável.

Dessa forma, foram liquidadas despesas no valor de R\$ 37.070,00 (trinta e sete mil e setenta reais) sem que fosse observada a recomendação emitida pelo Tribunal de Contas da União no acórdão supracitado.

Causa:

Ausência de implementação de rotinas, pelo Superintendente Estadual da Funasa no Amazonas - SUEST/AM, que possibilitassem o cumprimento das determinações emitidas pelo Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão 8218/2011 - 2ª Câmara.

Manifestação da Unidade Examinada:

O gestor, por meio do Ofício nº 504/2012-GAB/SUEST/FUNASA-AM, de 25 de abril de 2012, informou que: "No mesmo ofício (nº 503/DIADM/SUEST-AM, de 24/04/2012) está sendo solicitado que a empresa apresente as certidões de óbito dos indígenas relacionados nos processos: 25120.004223/2011-71,

25120.009408/2010-91, 25120.009410/2010-61, 25120.010675/2010-10, 25120.010676/2010-56, 25120.010686/2010-91, 25120.001822/2011-33, 25120.001823/2011-88 e 25120.001827/2011-66.”

Análise do Controle Interno:

Observa-se que, embora o gestor tenha solicitado posteriormente as respectivas certidões de óbito, as despesas foram empenhadas e liquidadas sem observância da determinação do Tribunal de Contas, permanecendo pendente de implementação até que as respectivas certidões sejam anexadas aos processos.

Recomendações:

Recomendação 1:

Exigir, por ocasião do pagamento de prestação de serviços funerários, a certidão de óbito dos indígenas, em cumprimento ao Acórdão TCU 218/2011 - 2ª Câmara.

Recomendação 2:

Apresentar as certidões de óbito dos indígenas referentes aos processos de pagamento nºs 25120.004223/2011-71, 25120.009408/2010-91, 25120.009410/2010-61, 25120.010675/2010-10, 25120.010676/2010-56, 25120.010686/2010-91, 25120.001822/2011-33, 25120.001823/2011-88 e 25120.001827/2011-66.

4.1.8.4. Constatação

Liquidação de despesas de prestação de serviços de emissão de passagens fluviais sem a apresentação de documento fiscal, no valor de R\$ 9.975,00.

Análise dos processos nºs 25120.002153/2010-36, 25120.009522/2010-11 e 25120.021127/2009-73, referente à prestação de serviço de emissão de passagens fluviais, objeto do Contrato nº 02/2007, evidenciou que foram liquidadas despesas sem a respectiva apresentação de documentos fiscais. Para liquidação, foram atestadas faturas sem valor fiscal, no valor total de R\$ 9.975,00.

Consta, no processo, autorização para empenho e pagamento realizado pela Chefê da Divisão de Administração, ratificado pelo Superintendente Estadual da Funasa no Amazonas.

Causa:

Autorização para pagamento de despesas sem apresentação de documento fiscal hábil, realizados pela Chefê da Divisão de Administração da SUEST/AM e pelo Superintendente Estadual da Funasa no Amazonas.

Apropriação da despesa realizada dia 31 de dezembro de 2011 pelo Chefê da SAEOF, sem apresentação de documento hábil.

Manifestação da Unidade Examinada:

O gestor, por meio do Ofício nº 504/2012-GAB/SUEST/FUNASA-AM, de 25 de abril de 2012, informou que: “Não foi observado pela área responsável que as Faturas 677, 750 e 795 apresentadas pelo fornecedor, não possuíam valor fiscal. Mediante a constatação apontada por essa auditoria, a empresa (...) está sendo notificada do ocorrido através do Ofício nº 503/DIADM/SUEST-AM, de 24/04/2012, para que se manifeste sobre o caso, cópia anexa.”

Análise do Controle Interno:

As providências adotadas pelo gestor no sentido de regularizar a situação apontada ainda não surtiram efeitos. Ademais, evidencia, em virtude de reiteradas situações de liquidação equivocada citadas neste Relatório, que os controles internos da UJ no que se refere à apropriação das despesas não são eficientes.

Recomendações:

Recomendação 1:

Implementar rotinas a fim de garantir que a apropriação da despesa no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI somente sejam realizadas após a conferência do documento fiscal apresentado pelo fornecedor, assim como garantir que haja segregação de funções por ocasião da conformidade documental.

Recomendação 2:

Apresentar os documentos fiscais referente às despesas de emissão de passagens fluviais pagas mediante faturas constantes dos Processos de Pagamentos nºs 25120.002153/2010-36, 25120.009522/2010-11 e 25120.021127/2009-73.

4.1.9. Assunto - CONVÊNIOS DE OBRAS E SERVIÇOS

4.1.9.1. Constatação

Atuação ineficiente, insuficiente e intempestiva da UJ na análise das prestações de contas de transferências voluntárias apresentadas.

A Fundação Nacional de Saúde firma convênios por meio da UJ 255000 - Funasa Presidência. Entretanto, embora a SUEST/AM não tenha figurado como concedente no exercício de 2011, ainda se encontra pendente de aprovação o Convênio nº 15/1994, Siafi nº 116503, firmado com Prefeitura Municipal de Careiro, com vigência de 29 de novembro de 1994 a 14 de fevereiro de 1996, no valor de R\$ 96.300,00 (noventa e seis mil e trezentos reais), indicando que a rotina de análise das prestações de contas apresentadas pelas convenentes é intempestiva.

A situação atual do convênio supracitado é a seguinte:

Convênio nº 15/1994			
Total	R\$ 96.300,00	A Aprovar	R\$ 76.131,39
Liberado	R\$ 96.300,00	Inadimplência Suspensa	R\$ 20.168,61
Fonte: SIAFI2012.			

Causa:

Ausência de rotinas que permitam detectar tempestivamente os convênios cuja prestação de contas foi apresentado pelo convenente, mas não foi analisada pela SUEST/AM.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em atendimento ao Ofício nº 15.553/2012/CGU-Regional/AM/CGU-PR, a Unidade foi instada a se manifestar sobre o Relatório Preliminar 201203666, tendo apresentado as justificativas por meio do Ofício nº 778/2012-GAB/SUEST/FUNASA-AM, de 13 junho de 2012, conforme transcrita a seguir:

"Embasado nas informações fornecidas pela área responsável, Serviço de Convênios, através do Memorando n. 055/SOPRE/SECON/SUEST-AM, de 06/06/2012, o Convênio 015/1994 SIAFI 115503, firmado com a prefeitura de Careiro encontra-se na situação descrita no Relatório de Auditoria, devido a uma falha administrativa ocorrida em exercícios anteriores.

O convênio em tela teve sua prestação de contas analisada pela Divisão de Convênios do Ministério da Saúde – DICON-AM por conta do Portaria n. 323/2000. Somente em 2005, com a Portaria 01/2005 os acervos de convênios que estavam sob responsabilidade da DICON-AM foram repassados para a Funasa. Na ocasião do repasse a informação que nos foi dada referente a este convênio, foi que o mesmo encontrava-se em situação de aprovação total e encerrada. A especificação de sua situação estava descrita na caixa de arquivo do Processo. Após a constatação da CGU, foi realizada análise quanto aos processos existentes na caixa de arquivo (Processos: 25120.000.907/1994-97 e 25120.000.597/1996-63 – celebração do convênio e prestação de contas respectivamente). Foi constatado que na ocasião da prestação de contas, a mesma não foi aprovada, ocasionando a instauração de Tomada de Contas Especial, cujo processo físico não foi repassado a . (sic) O único tomador do Processo que ainda permanece na Funasa, o Servidor (...), ao ser indagado pelo caso informou que o Processo de Tomada de contas foi finalizado e encaminhado ao DICON -AM para as devidas providências. Mediante essa informação, foi encaminhado ofício ao DICON –AM, (Ofício n. 680/2012/SECON/SUEST-AM de 23/05/2012) solicitando cópia do tal processo, mas não obtivemos respostas.

Diante deste contexto, afirmo que realmente as pendências identificadas pela auditoria da CGU são pertinentes, embora pontuais. A falha apontada existe, mas trata-se de um caso isolado, e que configura um lapso passível de correção. Na ocasião da ocorrência cabia a outro órgão a responsabilidade quanto a análise e atualizações no SIAFI, atribuição essa que pode ser corrigida hoje pela SUEST-AM, mas somente mediante localização do Processo de Tomada de Contas.

Para tanto, a SUEST-AM, através do setor responsável realizará a reiteração do ofício ao DICON – AM, e assim que localizado o Processo serão tomadas as devidas providências, com a devida notificação a esta Controladoria."

Análise do Controle Interno:

Em que pese existir apenas 1(um) convênio concedido pela SUEST/AM em situação "A Aprovar", demonstrando que a falha é pontual, faz-se necessário concluir a análise da prestação de contas do instrumento em comento, a fim de regularizar sua situação no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Recomendações:

Recomendação 1:

Ultimar a análise da prestação de contas do convênio nº 15/1994.

4.1.9.2. Constatação

Não atendimento das determinações exaradas pelo Tribunal de Contas das União mediante Acórdão/TCU/Plenário nº 3153/2011, relativo à ausência de providências quanto à ultimateção do exame da aplicação os recursos repassados por intermédio dos Convênios nºs 3756/2001 (Siafi nº

440217) e 945/2001 (Siafi nº 450257).

O Tribunal de Contas da União determinou, por meio do Acórdão/TCU/Plenário nº 3153/2011, relativo à prestação de contas da Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Amazonas do exercício de 2006, que "9.6.1. ultime o exame da aplicação dos recursos repassados por intermédio dos Convênios nºs 3756/2001 (Siafi nº 440217) e 945/2001 (Siafi nº 450257).

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 2012.03666/001, que requereu informações acerca do cumprimento das recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas da União, o gestor informou as providências tomadas, encaminhando o Memorando nº 025/12/SECON/SUEST-AM, de 23 de março de 2012.

Convênio 945/2001 (Siafi nº 507854): o gestor instaurou a Tomada de Contas Especial, conforme Portaria nº 75, de 02/05/2011. O processo foi concluído e encaminhado à Audit/Astec/Brasília em 23 de janeiro de 2012.

Convênio 3756/2001 (Siafi 440217): "Informo que as prestações de contas do Convênio em epígrafe ainda não foram examinadas, em virtude de que o processo foi encaminhado à Divisão de Engenharia - DIESP/SUEST/AM juntamente com a prestação de contas apresentada desde o dia 22/06/2007, conforme despacho nº 52/07 e guia SCDWEB anexos."

Dessa forma, o gestor da SUEST/AM concluiu a Tomada de Contas Especial referente ao Convênio 945/2001, tendo sido enviado ao órgão central da FUNASA para ultimação. Já no caso do Convênio 3756/2001, a respectiva prestação de contas ainda não foi analisada, mesmo tendo o conveniente prestado contas há quase 5 anos. Tal fato caracteriza que as rotinas da UJ para a emissão de pareceres necessários à aprovação de prestação de contas de convênios firmados é ineficiente e intempestiva.

Causa:

Ausência de rotinas e controles que identifiquem a morosidade da UJ em aprovar prestações de contas apresentadas pelos convenientes.

Adoção de medidas insuficientes pelo Superintendente Estadual da Funasa no Amazonas - SUEST/AM a fim de cumprir as determinações emitidas pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 3153/2011 - Plenário, relativas à área de convênios.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em atendimento ao Ofício nº 15.553/2012/CGU-Regional/AM/CGU-PR, a Unidade foi instada a se manifestar sobre o Relatório Preliminar 201203666, tendo apresentado as justificativas por meio do Ofício nº 778/2012-GAB/SUEST/FUNASA-AM, de 13 junho de 2012, conforme transcrita a seguir:

"Conforme manifestação do setor responsável, o Convênio n. 945/2001 apresenta-se com a Tomada de Contas Especial concluída no âmbito da SUEST-AM, e que o processo foi encaminhado a Auditoria da Presidência da FUNASA para certificação e encaminhamento ao Tribunal de Contas da União.

No que se refere ao Convênio 3756/2001, informo que o processo original foi extraviado, contudo foi localizado uma cópia em meio aos processos que estavam sob a responsabilidade da Engenheira Graça (falecida no exercício de 2011) na Divisão de Engenharia e Saúde Pública – DIESP da Superintendência.

A partir dessas cópias providenciamos a recomposição do processo e submetemos à análise técnica, cujo parecer foi pela não aprovação do objeto e não atingimento do objetivo do convênio, conforme cópia anexa. O processo foi encaminhado ao Serviço de Convênio para análise financeira, a qual se encontra em andamento.

Cabe ressaltar, que o atual gestor só tomou conhecimento da situação do convênio 3756/2001, por intermédio do Acórdão n. 3153/2011 TCU/Plenário, encaminhado pelo Ofício nº307/2012 TCU/SECEX-AM de 07/05/2012, respondido através do Ofício nº 559/SUEST/GAB/FUNASA-AM de 07/05/2012, cópia anexa."

(grifo nosso)

Análise do Controle Interno:

A morosidade em aprovar convênios sob responsabilidade da UJ, fato esse já apontado pelo controle interno por ocasião da prestação de contas do exercício de 2006, e o não atendimento das determinações emitidas pelo Tribunal de Contas da União no exercício em exame, demonstram a dificuldade tanto em implementar rotinas efetivas a fim de extinguir os fatos específicos apontados, quanto de melhorar os controles internos com o objetivo de aprovar as prestações de contas apresentadas pelos convenientes de forma tempestiva.

Quanto ao fato do gestor atual da SUEST/AM ter tomado conhecimento do Acórdão nº 3153/2011 em março de 2012, entende-se que o teor do Acórdão trata de assuntos referentes às gestões anteriores e que o gestor atual necessita de prazo para implementar as determinações do Tribunal.

Recomendações:

Recomendação 1:

Ultimar o exame da prestação de contas do Convênio 3756/2001 (Siafi 440217).

Certificado de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201203666

Unidade Auditada: Superintendência Estadual do Amazonas da Fundação Nacional de Saúde

Exercício: 2011

Processo: 25120.005645/2012-45

Município/UF: Manaus/AM

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art.10 da IN TCU nº 63/2010, praticados no período de 01 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011.

Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria Anual de Contas constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

Em função dos exames aplicados sobre os escopos selecionados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201203666, proponho que o encaminhamento das contas dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63 seja como indicado a seguir, em função da existência de nexo de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações correlatas discriminadas no Relatório de Auditoria.

1. Regular com ressalvas a gestão dos seguintes responsáveis

1.1 – CPF: ***.571.302-**

Superintendente Estadual do Amazonas no período de 01/01/2011 a 12/01/2011.

Referência: Relatório de Auditoria número 201203666 itens 3.1.1.1, 4.1.5.1 e 4.1.8.2.

Fundamentação: Ausência de providências do Superintendente da SUEST/AM a fim de apurar as responsabilidades da empresa inadimplente de execução de obras de saneamento (item 3.1.1.1) e para a realização do inventário de bens móveis e imóveis (item 4.1.5.1). Ratificação do reconhecimento de dívida e autorização do pagamento de despesas sem amparo contratual e com dano ao erário (item 4.1.8.2).

1.2 – CPF nº ***.653.128-**

Superintendente Estadual do Amazonas no período de 13/01/2011 a 24/03/2011.

Referência: Relatório de Auditoria número 201203666 item 3.1.1.1.

Fundamentação: Ausência de providências do Superintendente da SUEST/AM a fim de apurar as responsabilidades da empresa inadimplente de execução de obras de saneamento (item 3.1.1.1).

1.3 – CPF: ***.676.901-**

Superintendente Estadual do Amazonas no período de 25/03/2011 a 31/12/2011.

Referência: Relatório de Auditoria número 201203666 itens 3.1.1.1, 4.1.4.1, 4.1.5.1, 4.1.8.3, 4.1.8.4 e 4.1.9.2.

Fundamentação: Ausência de providências do Superintendente da SUEST/AM a fim de apurar as responsabilidades da empresa inadimplente de execução de obras de saneamento (item 3.1.1.1). Ausência de adoção de medidas a fim de cumprir as determinações do Acórdão TCU nº 8218/2011 - 2ª Câmara, relativas à área patrimonial da SUEST/AM e à exigência de apresentação de registro de óbito de indígenas por ocasião de pagamento de prestação de serviços funerários (itens 4.1.4.1 e 4.1.8.3). Adoção de medidas insuficientes para a realização do inventário de bens móveis e imóveis (item 4.1.5.1). Autorização para pagamento de despesas sem apresentação de documento fiscal hábil (item 4.1.8.4). Ausência de adoção de medidas pelo Superintendente Estadual da Funasa no Amazonas - SUEST/AM a fim de cumprir as determinações emitidas pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 3153/2011 - Plenário, relativas à área de convênios (item 4.1.9.2).

1.4 – CPF: ***.431.142-**

Chefe do Serviço de Recursos Humanos no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.

Referência: Relatório de Auditoria número 201203666 itens 2.2.1.1 e 4.1.6.1.

Fundamentação: Ausência de implementação, pela Chefe do Serviço de Recursos Humanos, de rotinas de controle de entrega da cópia das declarações de bens e rendas exigida pela Lei nº 8.730/93 (item 2.2.1.1) e de rotinas que garantam a fidedignidade dos dados inseridos no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE (item 4.1.6.1).

1.5 – CPF: ***.362.232-**

Chefe da Divisão de Saneamento Ambiental e Saúde Pública no período de 01/01/2011 a 25/07/2011.

Referência: Relatório de Auditoria número 201203666 item 3.1.1.1.

Fundamentação: Ausência de providências do Chefe da Divisão de Saneamento Ambiental e Saúde Pública da SUEST/AM a fim de apurar as responsabilidades da empresa inadimplente de execução de obras de saneamento (item 3.1.1.1).

1.6 – CPF: ***.433.372-**

Chefe da Divisão de Saneamento Ambiental e Saúde Pública no período de 29/07/2011 a 31/12/2011.

Referência: Relatório de Auditoria número 201203666 item 3.1.1.1.

Fundamentação: Ausência de providências do Chefe da Divisão de Saneamento Ambiental e Saúde Pública da SUEST/AM a fim de apurar as responsabilidades da empresa inadimplente de execução de obras de saneamento (item 3.1.1.1).

1.7 – CPF: ***.200.432-**

Chefe da Divisão de Administração no período de 04/11/2011 a 31/12/2011.

Referência: Relatório de Auditoria número 201203666 itens 4.1.8.2 e 4.1.8.4.

Fundamentação: Autorização da Chefe da Divisão de Administração para emissão de empenhos de despesas sem amparo contratual e com dano ao erário (item 4.1.8.2) e autorização para pagamento de despesas sem apresentação de documento fiscal hábil (item 4.1.8.4).

Esclareço que os demais agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63, constantes das folhas 120 e 125 do processo, que não foram explicitamente mencionados neste certificado têm, por parte deste órgão de controle interno, encaminhamento proposto pela **regularidade** da gestão, tendo em vista a não identificação de nexos de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos referidos agentes.

Manaus/AM, 25 de junho de 2012.

MONA LIZA PRADO BENEVIDES RUFFEIL

Chefe Substituta da Controladoria-Regional da União no Amazonas

Relatório: 201203666

Exercício: 2011

Processo: 25120.005645/2012-45

Unidade Auditada: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - AM

Município/UF: Manaus/AM

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Controladoria-Geral da União quanto à prestação de contas do exercício de 2011 da Entidade acima referenciada, expresse opinião sobre o desempenho e a conformidade dos atos de gestão dos agentes relacionados no rol de responsáveis, a partir dos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

2. No que diz respeito ao cumprimento das Ações Governamentais do Programa 0122 - Serviços Urbanos de Água e Esgoto, sob a responsabilidade da Entidade no exercício de referência: Ação 2272 – Gestão e Administração do Programa e Ação 7684 – Saneamento Básico em Aldeias Indígenas para Prevenção e Controle, verificou-se baixo alcance da meta física prevista, sobretudo devido à inadimplência da empresa contratada em executar a obra de saneamento e também ao atraso na liberação de recursos. Em relação à Ação 8743 – Promoção, Vigilância, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena – Programa 0150, verificou-se a execução de 89% da meta física.

3. As principais constatações, oriundas dos trabalhos de Auditoria de Avaliação da Gestão do exercício de 2011 da Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Amazonas – SUEST/AM referem-se a falhas relacionadas ao acompanhamento de convênios, aos controles relativos à gestão de pessoas e à gestão de bens imóveis de uso especial, bem como à atuação do controle interno. Constatou-se ausência de providência na apuração de responsabilidade de empresa inadimplente de execução de obra de saneamento, liquidação irregular de despesas, emissão de empenhos de despesas sem amparo contratual, não atendimento às determinações exaradas em Acórdão TCU nº 8218/2011 – 2ª Câmara, inconsistências de dados registrados no SIAPE com possibilidade de dano ao erário. No tocante à gestão de bens imóveis de uso especial, constatou-se ausência de inventário.

4. Dentre as causas estruturantes das referidas constatações, verificou-se ausência de rotinas pré-estabelecidas no intuito de observar as exigências contidas na legislação referente à realização de processos licitatórios, execução e fiscalização de contratos e fragilidade dos controles internos atinentes à gestão patrimonial da Entidade. Cabe ressaltar a ausência de procedimentos padronizados e de política de capacitação permanente na gestão de pessoas, o que ocasionou a ocorrência de várias falhas no exercício de referência. Diante desse cenário, foram formuladas recomendações à Entidade no sentido de corrigir as fragilidades detectadas

nos controles internos, notadamente em relação à gestão de pessoas e de bens imóveis, e de aprimorar os mecanismos de controle e acompanhamento da execução de contratos e convênios.

5. Em relação às recomendações formuladas pela Controladoria-Geral da União referentes às contas do exercício de 2010, Relatório de Auditoria nº 201108824, verificou-se que a Entidade atendeu satisfatoriamente somente três das doze recomendações presentes no Plano de Providências Permanente. Cabe ressaltar que foi identificada a persistência de falhas, devido à falta de atendimento pleno das recomendações e que tal situação pode impactar negativamente a gestão da Entidade.

6. Em relação à qualidade e suficiência dos controles internos administrativos no exercício de 2011, verificou-se que, quanto aos fundamentos relacionados à avaliação de riscos, estão inadequados, uma vez que inexistente uma rotina definida de diagnóstico de riscos que permita detectar a probabilidade de ocorrência destes e a consequente adoção de medidas para mitigá-las. No tocante ao ambiente de controle, aos procedimentos de controle e à disseminação da informação e da comunicação no âmbito da Entidade estão parcialmente adequados, posto que a análise da gestão do exercício em referência demonstrou falhas relacionadas a não aplicação sistemática desses componentes. Cabe ressaltar que o monitoramento do desempenho do controle interno da Entidade mostrou-se inadequado, tendo em vista que grande parte das recomendações e determinações emitidas pelos órgãos de controle não foi implementada.

7. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU n.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a proposta expressa no Certificado de Auditoria conforme quadro a seguir:

CPF	Cargo	Proposta de Certificação	Fundamentação
***.571.302**	Superintendente da Funasa no Amazonas no período de 1º/01/2011 a 12/01/2011.	Regular com ressalvas.	Relatório de Auditoria nº 201203666 - Itens 3.1.1.1, 4.1.5.1 e 4.1.8.2.
***.653.128-**	Superintendente da Funasa no Amazonas no período de 13/01/2011 a 24/03/2011.	Regular com ressalvas.	Relatório de Auditoria nº 201203666 - Item 3.1.1.1.

***.676.901-**	Superintendente da Funasa no Amazonas no período de 25/03/2011 a 31/12/2011.	Regular com ressalvas.	Relatório de Auditoria nº 201203666 - Item 3.1.1.1, 4.1.4.1, 4.1.5.1, 4.1.8.3, 4.1.8.4 e 4.1.9.2.
***.431.142-**	Chefe de Recursos Humanos da Funasa no Amazonas no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.	Regular com ressalvas.	Relatório de Auditoria nº 201203666 – Itens 2.2.1.1 e 4.1.6.1.
***.362.232-**	Chefe da Divisão de Saneamento Ambiental e Saúde Pública da Funasa no Amazonas no período de 01/01/2011 a 25/07/2011.	Regular com ressalvas.	Relatório de Auditoria nº 201203666 – Item 3.1.1.1.
***.433.372-**	Chefe da Divisão de Saneamento Ambiental e Saúde Pública da Funasa no Amazonas no período de 29/07/2011 a 31/12/2011.	Regular com ressalvas.	Relatório de Auditoria nº 201203666 – Item 3.1.1.1.
***.200.432-**	Chefe de Divisão de Administração da Funasa no Amazonas no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.	Regular com ressalvas.	Relatório de Auditoria nº 201203666 – Itens 4.1.8.2 e 4.1.8.4.

8. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 13 de julho de 2012.

SANDRA MARIA DEUD BRUM

Diretora de Auditoria da Área Social

Substituta

